

Pacto de Enfrentamento à Violência contra Mulheres

SECRETARIA
DAS MULHERES - SEMPI



Governador do Estado do Piauí

Rafael Tajra Fonteles

Vice-Governador do Estado do Piauí

Themístocles de Sampaio Pereira Filho

Secretaria de Estado das Mulheres

Zenaide Batista Lustosa Neta

Elaboração do Documento

Xaraés Consultoria e Projetos

Manuela Nicodemos Bailosa

Consultora

Apoio Técnico

Diretora Administrativo Financeira

Francinete Barbosa de Sousa Castelo

Diretora de Planejamento

Lilian Guimarães

Diretora de Articulação Institucional de Ações Temáticas

Ianara Evangelista

Diretoria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da SEMPI

Ana Cleide Ferreira do Nascimento

Diretora

Roberta Mara Araújo Oliveira e Silva

Gerente de Enfrentamento

Joelfa Bezerra de Farias

Gerente do Centro de Referência Francisca Trindade

Jahyra Kelly de Oliveira Sousa

Coordenadora da Rede de Atendimento

Claudete Maria Pereira Ricardo

Coordenadora de Ações de Prevenção

Revisão

Francisco Weriquis Silva Sales

Consultor Independente



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
CONTEXTUALIZAÇÃO	06
1 INTRODUÇÃO	09
2 BREVE RETOMADA TEÓRICA PARA A COMPREENSÃO DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO CONTRA MULHERES	11
3 MARCOS LEGAIS INTERNACIONAIS, NACIONAIS E ESTADUAIS	19
3.1 MARCOS LEGAIS INTERNACIONAIS	19
3.2 MARCOS LEGAIS NACIONAIS	22
3.3 MARCOS LEGAIS ESTADUAIS	30
4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES NO ESTADO DO PIAUÍ	37
5 DIAGNÓSTICO: CONTEXTO INTERSETORIAL DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DO PIAUÍ	49
5.1 ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES QUE PARTICIPARAM DO DIAGNÓSTICO	50
5.2 ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INFORMAÇÕES E DADOS COLETADOS	55
6 REDE ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DO PIAUÍ E ALGUNS PERFIS	86
7 EIXOS, DIRETRIZES E AÇÕES DO PACTO ANEXOS	96



APRESENTAÇÃO

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Art 2º - lei 11.340 – lei Maria da Penha)

O princípio básico de qualquer ser humano é o direito à vida, a garantia da vida para todas as mulheres é o que o Estado, através de seus vários poderes, e a sociedade como coletivo podem fazer para que esse direito básico possa ser pleno.

A Secretaria de Estado das Mulheres, como órgão executivo responsável por planejar, coordenar, executar e articular as políticas públicas para as mulheres no âmbito do Estado do Piauí apresenta, através do Pacto de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, um panorama das políticas desenvolvidas pelo executivo estadual e municipal e pelo sistema de justiça para o enfrentamento a violência contra as mulheres.

A transversalidade só será realidade quando ações voltadas para as mulheres forem planejadas e orçadas em todos os âmbitos e de forma articulada forem executadas cumprindo com o preceito da proteção integral.

O Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres do Piauí vem com esse objetivo, de consolidar uma política de enfrentamento a violência no sentido de garantir a prevenção e o combate à violência, a assistência e a garantia de direitos às mulheres.

Somente com a efetiva integração das políticas setoriais, onde se inclua a prevenção como prioridade, é que teremos os números de feminicídios diminuídos no estado e as mulheres que buscam registrar um boletim de ocorrência possam ter atendimento humanizado e encaminhamento para a rede especializada de forma a ter resolutividade de forma ágil e segura.

A entrega do Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres do

Piauí representa um grande avanço na intersetorialidade, na integração entre as políticas numa perspectiva de priorizar o orçamento sensível ao gênero, lembrando das mulheres em todas os seus matizes: Mulheres Negras, Mulheres LBTs, Mulheres Quilombolas, Mulheres Rurais e Urbanas, Mulheres idosas, Mulheres das Periferias, Mulheres...

Zenaide Batista Lustosa Neta
Secretaria de Estado das Mulheres

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres¹ foi criada em consonância com a Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), além de convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil. A elaboração e execução da Política Nacional foi de responsabilidade SPM-PR. A formulação das políticas públicas a nível de capilaridade para execução nos estados e municípios oriundas da Política Nacional é orientada por fundamentos conceituais e políticos para a prevenção, atendimento, combate à impunidade e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência.

Em agosto de 2013 foi sancionado o Decreto Nacional nº 8.086, que institui o Programa Mulher Viver sem Violência, objetivando integrar e ampliar os serviços públicos voltados às mulheres em situação de violência, proporcionando a articulação da rede dos serviços no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira. Este Programa integrou a Política Nacional e as ações de implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

No campo jurídico, em 2015 as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres ganharam maior força, com a sanção da Lei do Feminicídio - Lei 13.104/2015 que altera o Código Penal e a Lei 8.072/90 (Lei de crimes hediondos) e passa a considerar o Feminicídio como homicídio qualificado (inserindo-o no rol de crimes hediondos) que se dá quando o homicídio é praticado contra a mulher por razões da condição feminina, ou seja, praticado contra uma mulher por considera-la um ser inferior sobre o qual se exerce um direito e merecedor daquele ato que retira sua vida.

No mesmo ano (2015) foram instituídas as primeiras Casas da Mulher Brasileira² (a primeira unidade foi inaugurada em 03 de fevereiro de 2015, em Campo Grande- MS), que integram no mesmo espaço serviços especializados (psicossocial, segurança pública, Defensoria Pública, Delegacia Especializada, abrigo temporário) para os diversos tipos de violência contra as mulheres e suas crianças de 0 a 12 anos de idade.

¹ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres

² Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/cmb>

Entre os anos de 2016 e 2022, desencadeou-se um retrocesso no ritmo histórico de enfrentamento à violência contra mulheres no Brasil, através do corte de investimentos para as políticas públicas para as mulheres, por parte do governo federal, o que afetou diretamente as ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, por decisão política e institucional. A estagnação dos serviços, a interrupção da central de Atendimento 180, associados a um forte discurso machista e misógino, ratificou a naturalização de diversas formas de desigualdades, discriminações e violências contra meninas e mulheres e tal cenário se refletiu na elevação dos índices de violência de gênero contra as mulheres no país (também agravados pelos efeitos socioeconômicos impostos pela pandemia de covid-19).

Para dimensionar o problema, segundo levantamento realizado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) entre 2020 e 2023, anos que englobam os projetos de Orçamento enviados ao Congresso pelo Governo Federal, foram indicados R\$ 22,96 milhões para políticas específicas (recursos carimbados) de combate à violência contra a mulher. Nos quatro anos anteriores, ou seja, nos Orçamentos de 2016 a 2019 esses recursos eram de R\$ 366,58 milhões. A queda foi de 94% durante a gestão do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro³.

Em 2023, com a nova gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, há a retoma de uma agenda de investimentos públicos que prioriza à política para mulheres. Tendo em vista o disposto na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996, fora decretado o Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios⁴. O objetivo é prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres por meio da implementação de ações governamentais intersetoriais, da perspectiva de gênero e de suas interseccionalidades.

O Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres 2023-2030

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/29/governo-bolsonaro-propoe-94percent-menos-de-recursos-no-orcamento-para-combate-a-violencia-contra-mulheres-diz-levantamento.ghtml>
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/29/governo-bolsonaro-propoe-94percent-menos-de-recursos-no-orcamento-para-combate-a-violencia-contra-mulheres-diz-levantamento.ghtml>

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11640.htm

surge enquanto um instrumento atualizado de organização das ações institucionais do Governo do Estado no que tange ao compromisso em erradicar todas as formas de violência contra as meninas e mulheres do Piauí. Atende ainda, as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil (ODS) da ONU em sua meta 05 (cinco) que visa acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte, eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas.

Ao decidir pela pactuação do Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Piauí, o Governo do Estado indica o compromisso em propor através de suas secretarias e diálogo com os municípios acordos para o planejamento e implementação de políticas públicas intersetoriais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, enredado numa perspectiva de integralidade e capilaridade.

O Pacto apresenta uma estratégia de gestão que orienta a execução de políticas públicas para a prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ao tempo em que viabiliza a assistência e a garantia de direitos às meninas e mulheres em situação de violência.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente o não reconhecimento da violência contra mulheres enquanto um problema de ordem pública e que, portanto, deve ser enfrentado pela sociedade e pelo Estado, tem se constituído como luta dos movimentos feministas e de mulheres por todo o mundo, que por meio da organização política, através de ações públicas, denúncias, pesquisas, apoio de instituições internacionais, tem construído avanços estruturais no que diz respeito aos dispositivos legais e políticas públicas para erradicar as formas de violências contra mulheres.

O patriarcalismo estruturante da sociedade ocidental moderna constitui a história das relações conjugais e familiares no Brasil. Na dimensão ideológica, à exemplo, o patriarcado conferia aos homens um grande poder sobre as mulheres, justificando atos de violência cometidos por pais e maridos contra filhas e esposas, disseminando entre os homens um sentimento de posse sobre o corpo feminino e atrelando a “honra” masculina ao comportamento das mulheres sob sua tutela, de modo que durante muitos anos juridicamente a tese da ‘Legítima Defesa Honra foi utilizada nos tribunais pela defesa de assassinos de mulheres (hoje feminicidas, dada a lei 13.104/2015).

Foram as mulheres ativistas/militantes dos movimentos sociais, as responsáveis por abordar o tema da violência de gênero contra mulheres, na perspectiva da necessidade da criação de políticas públicas. A militância feminista aliada à luta de outros movimentos sociais criou condições históricas, políticas, culturais e globais para denunciar que as violências contra as mulheres são sustentadas por um sistema hierárquico de poder multidimensional e interseccional que relaciona gênero, raça, classe, geração, corpo, territorialidade e sexualidade, dentre outros eixos de estruturação social, que se articulam de formas distintas em diferentes sociedades.

A violência contra a mulher é um problema social em amplo sentido, pois engloba saúde, educação, segurança, assistência social, cultura, economia etc. Se de um lado, o Brasil é um dos países mais avançados em relação às leis que tentam coibir e punir a violência, por outro lado, segundo o 16º Anuário de Segurança Pública, é o quinto país

mais perigoso no mundo⁵ para viver enquanto mulheres e meninas, pois, continua entre as principais posições no ranking mundial onde mais se mata mulheres.

Desde a instauração do golpe de estado em 2016, até 2022, esse cenário se intensificou. Especialmente a partir da promoção de uma política estatal onde a manutenção do núcleo familiar se sobrepunha à titularidade de direitos de mulheres, crianças e adolescentes nos casos de violências domésticas e familiares. Tendo em vista que a maior parte das violências contra esses segmentos vulneráveis acontece dentro de casa, a destituição da sua titularidade de direitos foi também um processo de desumanização e de manutenção de uma estrutura patriarcal e racista.

A ideologia neoconservadora de governo colocou a instituição família no centro da agenda institucional e mascarou a complexidade dos problemas estruturais sociais que caracterizam as relações sociais, inclusive familiares, tentando recolocar a problemática da violência contra a mulher como algo relacionado às questões privadas.

Permanece como necessidade cotidiana pautar as múltiplas formas das violências contra mulheres, de forma multidimensional e interseccional, discutir suas consequências na vida das mulheres e na sociedade de uma maneira geral. Os homens continuam matando suas parceiras e ex-parceiras, se achando proprietários delas, nos processos judiciais criminais não mais se acolhe a tese da ‘Legítima defesa da Honra’, mas na moral social é um direito ainda dito real pelos agressores e muitas vezes legitimado pela sociedade de entorno que justifica as violências e o feminicídio como resultado de condutas da mulher tidas como indevidas/imorais.

O objetivo do Pacto Estadual é prevenir, enfrentar e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres no Estado do Piauí, através da intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas a nível estadual e municipal. Para tanto, acompanha o presente documento um termo de compromisso (fundado nas diretrizes, eixos e ações do presente Pacto) a ser firmado e assinado entre o Governo do Estado e o órgão da administração pública direta que irá executar determinada ação/atividade/programa/campanha/política a fim de alcançar o objetivo final.

⁵ Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/4f923d12-3cb2-4a24-9b63-e41789581d30>.

2. BREVE RETOMADA TEÓRICA PARA A COMPREENSÃO DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO CONTRA MULHERES

As violências de gênero são fenômenos complexos, violações dos Direitos Humanos, produzidas numa estrutura social multidimensional, por meio de relações de poder, constituídas por ordens simbólicas excludentes, hierárquicas e opressivas, ancoradas em normas binárias do que seja masculino e feminino na sociedade. Essa ordem simbólica estrutura nossas formas de nos (auto)percebermos, nossas emoções, instituições, o público e o privado, o cotidiano, a história, a sociedade como um todo.

Ao longo da história, esse mecanismo de diferenciação binário tem sido justificado ideologicamente por discursos amparados em teses que impõem uma existência fundacional natural, pré-determinada, essencialista e biológica das diferenças, irrevogáveis pela vontade humana. Entretanto, deve-se considerar que “[...] a diferença sexual é uma diferença política; a diferença sexual é a diferença entre liberdade e sujeição” (PATEMAN, 1993, p. 17)⁶.

Como instrumento de tensionamento desses discursos, a categoria gênero tem sido utilizada em diferentes campos, e é tomado como um elemento constitutivo das relações sociais, como uma forma de significar as relações de poder (SCOTT, 1989)⁷. Entendendo o poder como múltiplo “[...] localizado em diferentes espaços sociais, que pode inclusive não se vestir com as roupagens da autoridade, mas sim com os mais nobres sentimentos de afeto, ternura e amor” (BARBIERI, 1993, p. 02)⁸.

Enquanto categoria de análise, gênero tem o potencial conceitual e político de “desessencializar e desnaturalizar a identidade da mulher” (NASCIMENTO, 2021, p. 42)⁹, permite perceber as próprias diferenças dentro da categoria mulher, contribuindo para questionar a ideia de que “[...] todas as mulheres são oprimidas de forma homogênea e universal” (ibden, p. 33). Adotando uma perspectiva que permite observar tanto as dinâmicas que são vivenciadas de forma coletiva, bem como perceber as diferenças entre

⁶ PATEMAN, C. O Contrato Sexual. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

⁷ SCOTT, Joan Wallach. GÊNERO: Uma categoria Útil para Análise Histórica. Nova York: Columbia University Press, 1989. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila.

⁸ BARBIERI, Teresita de. Sobre a categoria gênero: uma introdução teórico-metodológica. Revista Interamericana de Sociologia. Ed. S.O.S CORPO. Recife, setembro de 1993.

⁹ NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. Transfeminismo. São Paulo: Jandaíra, 2021. 192 p.

as próprias mulheres, existentes nas suas realidades, modos de ser e ocupar o mundo. Assim é possível pensar na pluralidade das formas de ser mulher na sociedade: mulheres do campo, das florestas, das cidades, ribeirinhas, mulheres transexuais, intersexuais, cisgêneras, lésbicas, bissexuais e heterossexuais, imigrantes, negras, brancas, ciganas, nordestinas, sulistas, quebradeiras de coco, lavadeiras, catadoras, mães, jovens, velhas, das periferias, etc. Assim, “[...] não se avançará estudando apenas as mulheres; o objeto é mais amplo. Requer uma análise das relações mulher-homem, mulher-mulher e homem-homem em todos os níveis, âmbitos e tempos. (BARBIERI, 1993, p. 04)¹⁰

Quanto às desigualdades sociais que se estruturam a partir do gênero, faz-se necessária a percepção da interseccionalidade dessas desigualdades. Ou seja, que os marcadores sociais não existem de forma isolada, e sim sobrepõem-se, relacionam-se entre si, se articulam demonstrando que diferentes estruturas de desigualdades (raciais, de gênero, sexualidade, geração, territorialidade, dentre outras) são inseparáveis, de forma que produzem distintas experiências sociais individuais e coletivas, de desigualdades, vulnerabilidades e/ou privilégios (CRENSHAW, 2002¹¹; AKOTIRENE, 2018¹²). De acordo com Crenshaw (2002, p. 173)

Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são “diferenças que fazem a diferença” na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação.

Quanto as violências de gênero contra mulheres, estas estão assentadas numa organização social que as coloca numa situação estrutural de opressão, entendido como “[...] um conjunto articulado de características enquadradas na situação de subordinação, dependência vital e discriminação das mulheres nas relações com os homens, no conjunto da sociedade e no Estado” (LAGARDES, 2005, p. 97, tradução nossa)¹³.

¹⁰ BARBIERI, Teresita de. Sobre a categoria gênero: uma introdução teórico-metodológica. Revista Interamericana de Sociologia. Ed. S.O.S CORPO. Recife, setembro de 1993.

¹¹ CRENSHAW, Kimberle. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Estudos Feministas. Ano 10 vol. 1, 2002.

¹² AKOTIRENE, Carla. O que é interseccionalidade? São Paulo: Ed. Letramento, 2018.

¹³ LAGARDE Y DE LOS RIOS, M. 2005. *Los cautiveros de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas*. 4ª ed., México, UNAM, 884 p.

É sob o manto dessa sistemática que aos homens são dados historicamente diversos direitos que não oferecidos às mulheres, direitos inclusive sobre elas, numa lógica patriarcal de estruturação da sociedade, na qual:

[...] 1) não se trata de uma relação privada, mas civil; 2) dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição [...]; 3) configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; 4) tem uma base material; 5) corporifica-se; 6) representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência. (SAFFIOTI, 1987, p. 60¹⁴).

A autora afirma ainda que gênero não vai explicitar, necessariamente, a desigualdade que existe entre mulheres e homens, pois afinal poderia existir um equilíbrio na distribuição de direitos/deveres, portanto poder, entre os gêneros. Porém ocorre uma distribuição desigual desse poder nas relações sociais, predominando o poder nas mãos de homens e resultando nas violências de gênero contra as mulheres, em diferentes instancias. Assim, para quebrar a lógica das violências de gênero contras as mulheres são necessários processos de reestruturação e reeducação da sociedade. Os movimentos feministas contribuíram e contribuem nesse processo com:

[...] uma atuação múltipla e fundamental em relação ao combate à violência de gênero: por um lado, visibilizou a violência da qual as mulheres eram as “vítimas preferenciais”. Ao mesmo tempo, retirou-o da esfera da vida privada e familiar, legitimando-o como problema político e de saúde pública, envolvendo os direitos humanos das mulheres (Bandeira,2005). Por outro lado, o questionamento presente no movimento feminista era o ordenamento patriarcal ainda estruturador da ordem familiar e normatizador da sexualidade e dos corpos. Voltou-se contra o controle mantido pela ordem patriarcal sobre as relações íntimas, evidenciando aí não apenas as desigualdades de poder, mas a ameaça que ela significava à integridade física, moral e psicológica das mulheres. (BANDEIRA, 2014, p. 453-454).¹⁵

Na década de 1979, durante o processo de anistia política no Brasil, os movimentos feministas se fortaleceram, pressionando as organizações políticas a criarem em São Paulo, o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina (1983). Naquele momento, os

¹⁴ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. O PODER DO MACHO. São Paulo: Moderna, 1987

¹⁵ BANDEIRA, Maria Lourdes. VIOLÊNCIA DE GÊNERO: de um campo teórico e de investigação. Revista Sociedade e Estado, Brasília, vol. 29, n. 2, p.449-469, maio/ago. 2014.

movimentos feministas incorporaram de forma decisiva a luta pelo fim da violência contra a mulher e apresentaram ao Estado brasileiro um conjunto de demandas, no sentido de reivindicar e negociar a regulação no enfrentamento da violência de gênero. Tais como, alteração do Código Penal; criação de Conselhos Estaduais da Condição Feminina, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, de Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher, de Centros de Atendimento Integral, de abrigos para as mulheres vítimas de violência, de serviços específicos no Instituto Médico Legal; e a inclusão do repúdio à violência contra a mulher na Constituição Federal de 1988.

Em 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, vinculado ao Ministério da Justiça, que tinha como missão promover e monitorar a criação e manutenção de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs e de Casas-Abrigo. No mesmo ano, foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher. No ano seguinte, em 1986, a primeira Casa Abrigo do país foi inaugurada em SP, com a finalidade de proteção às mulheres em situação de risco de morte. Vale sublinhar que este serviço por sua vez, era vinculado à Secretaria de Segurança Pública (SILVA, 2015)¹⁶.

Estas foram as primeiras políticas de Estado de promoção e proteção das mulheres, conquistadas pela luta feminista e que serviram de base para as demais políticas deste campo. Em que pese os limites do Estado brasileiro, as DEAMs criadas a nível nacional, se constituíram em um instrumento pioneiro que desvelou a magnitude do fenômeno da violência de gênero contra as mulheres no Brasil.

Os anos 2000 foram marcados pela consolidação do conjunto das políticas públicas para as mulheres, sobretudo com a criação em 2003 da SPM-PR com status de Ministério. A SPM se configurou em uma experiência inédita no país de agência estatal no primeiro escalão do governo, voltada para a elaboração de políticas públicas em prol das mulheres. Junto com o CNDM foi responsável pela elaboração de quatro Planos Nacionais oriundos das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres que envolveram milhares de mulheres de todas as regiões brasileiras para discutir as diretrizes da Secretaria.

¹⁶ SILVA, Cristiani Bereta da; OLIVEIRA, Nucia Alexandra Silva de. Poder (Poder/Saber). In.: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio. (Orgs). DICIONÁRIO CRÍTICO DE GÊNERO. 1. Ed. Dourados: Ed. UFGD, 2015.

O diálogo com o movimento de mulheres foi um marco histórico do organismo, além das ações de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente na articulação para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha. É certo dizer que a SPM provocou mudanças na vida das mulheres brasileiras no que tange à perspectiva de gênero e na pluralidade das ações governamentais nos três âmbitos de governo, federal, estadual e municipal. Diversas políticas direcionadas para as áreas da educação, trabalho, saúde, cultura foram realizadas, bem como inúmeros organismos de políticas públicas (secretarias, coordenadorias) foram criados nos municípios e estados brasileiros. Efetivamente as políticas para as mulheres entraram na agenda da administração pública e partir daí foi estabelecida a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, orientada pela Política Nacional de Enfrentamento à violência contra a Mulher.

Esta Rede está organizada em âmbito nacional, estadual e municipal através das Diretorias, Secretarias ou Coordenadorias e Conselhos Estadual e municipal. Oferece serviços de atendimento geral e específicos que compõem quatro tipos de serviços: atendimento geral, atendimento especializado, órgãos de informação, orientação e políticas públicas, e serviços de segurança e defesa social. A proposta da Rede,

Diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e comunidade visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualifica às mulheres em situação de violência. (BRASIL, 2011, p 13)¹⁷

A relação que se dá entre usuárias dos serviços de atendimento especializado e respectivos funcionários requer preparo, capacitação e qualificação dos últimos para que as partes e os casos em si não sejam negligenciados. É importante pontuar que ao fim do governo Dilma Rousseff (2016), o Brasil possuía em torno de 700 Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs).

A estratégia foi abandonada nos anos seguintes, e o governo atual encontrou dificuldades em localizar as atuais estruturas, tendo reunido presencialmente no Fórum Nacional de OPM, em abril de 2023, apenas 258 organismos. Muitas estruturas foram

¹⁷ BRASIL. REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. Ideal Gráfica e Editora, Brasília-DF, 2011.

extintas e outras tiveram orçamentos reduzidos. A última reunião nacional de OPMs aconteceu em 2015 e, desde então as demandas das mulheres esbarraram em grandes dificuldades para serem ouvidas e atendidas. As ações desenvolvidas para o mapeamento recente usam métodos mistos, com abordagens quantitativas e qualitativas de produção e análise de dados.¹⁸

Há uma dimensão primordial para tornar as políticas públicas para as mulheres uma realidade viável para as três esferas governamentais, orçamento. Os orçamentos públicos se constituem em instrumentos fundamentais para a concretização das políticas públicas. A sua aparente neutralidade esconde os diferentes impactos que a sua aplicação pode ter sobre as mulheres e os homens, devido às diferentes condições, necessidades e status que umas e outros têm na sociedade.

Para compreender o vínculo entre orçamento e gênero, deve-se considerar que os processos de planejamento e de elaboração do orçamento de uma cidade, um estado ou país devem sempre visar à maneira mais adequada de usar os recursos públicos disponíveis para suprir as necessidades das pessoas que ali vivem. Isso pode nos levar a refletir sobre se as necessidades de mulheres e homens são iguais, e também a indagar qual é o impacto das políticas públicas sobre elas e eles. É a partir dessa reflexão que se começa a pensar esses processos com o enfoque de gênero (VILLELA; JACOME, 2012, p.16).¹⁹

Inferese, portanto, ser primordial para o alcance da igualdade de gênero e para a eliminação de todas as formas de discriminações e violências contra as mulheres, a adoção de um orçamento sensível a gênero (OSG²⁰). Aqui, será adotada a noção de OSG do Conselho da Europa²¹, que considera a integração da perspectiva de gênero no processo orçamental uma aplicação da estratégia de *mainstreaming*²² de gênero no processo

¹⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/outubro/ministerio-das-mulheres-realiza-levantamento-de-organismos-de-politicas-para-mulheres-no-brasil>

¹⁹ VILLELA, Shirley; JÁCOME, Márcia L. orgs. ORÇAMENTOS SENSÍVEIS A GÊNERO: conceitos. ONU Mulheres. Brasília-DF, 2012.

²⁰ Em inglês, Gender Responsive Budgets.

²¹ O Conselho da Europa é uma organização internacional europeia que atua na defesa dos direitos humanos, da democracia e o Estado de direito no continente.

²² Na sua definição de *mainstreaming* de gênero, o Conselho da Europa identifica como responsáveis por esta estratégia os atores geralmente implicados na decisão política»: Fonte: chrome-extension://efaidnbmninnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2017/06/Manual_CoE-PT_CIG_net.pdf

orçamental, o que indica uma avaliação dos orçamentos em função do gênero, integrando uma perspectiva de gênero em todos os níveis do processo orçamental e reestruturando receitas e despesas de forma a promover a igualdade entre mulheres e homens.

Assim, a integração da perspectiva de gênero no processo orçamental não deve ser confiada a um novo grupo de especialistas, mas, pelo contrário, deve ser empreendida e assumida pelas pessoas cujo trabalho cotidiano consiste em formular e executar as políticas públicas e em fornecer serviços. A maior parte do trabalho, portanto, deverá incumbir as pessoas eleitas, com responsabilidades públicas, a pessoal da administração pública e a outros agentes. Para garantir a boa governação em geral e, em particular, a dimensão da igualdade entre mulheres e homens, é indispensável associar outras pessoas a este processo, nomeadamente a sociedade civil, parlamentares, parceiros sociais, sindicatos, especialistas em gênero e membros da academia. Principalmente, os atores geralmente implicados devem estabelecer diálogo com as mulheres, criando um espaço para a sua participação e dando-lhes oportunidade de se exprimirem. (QUINN, 2013, p. 14).²³

Considerando que gênero é um elemento historicamente (des)estruturante em nossas sociedades, a desigualdade fruto desta assimetria social, foi – e continua sendo – um entrave ao desenvolvimento pleno da capacidade, autonomia e do poder das mulheres, compreendidas em suas pluralidades. Infelizmente, essa é a realidade em, praticamente, todas as nações do mundo, mesmo naquelas onde os direitos das mulheres foram ampliados. Os índices de violência contra as mulheres, as disparidades econômicas e políticas são apenas alguns indicadores do quanto ainda é necessário avançar no que se refere aos processos de planejamento do orçamento distribuído de forma mais equânime. A decisão de inserir gênero nesses processos requer uma quebra de paradigma cultural que faz com que as políticas públicas para as mulheres se tornem de Estado e não de gestão (de acordo com a simpatia do(a) gestor(a) público para com a pauta).

Assim, para firmar um Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é fundamental que o governo articule no conjunto do executivo um olhar diante das políticas públicas sob a perspectiva de gênero, tornando as mulheres (maior

²³ QUINN, Sheila. ORÇAMENTOS SENSÍVEIS AO GÊNERO. Manual Sobre a Implementação Prática de uma Perspectiva de Gênero no Processo Orçamental. Comissão para a cidadania e a igualdade de gênero. Lisboa- Portugal, 2013.

parcela da população e que no estado representam 51% da sua população de 3.159.583 habitantes²⁴) uma prioridade nas ações transversais para a prevenção e enfrentamento às violências. Tal integração da perspectiva de gênero no processo orçamental em todos os níveis de governo exige mudanças profundas, ao nível das mentalidades e das práticas das gestoras e gestores públicos. Implica que o processo de elaboração orçamental seja alargado a um maior leque de atores, que se atribua maior prioridade às questões da igualdade e enfrentamento às violências, que o compromisso político se traduza numa disponibilização de recursos, que seja tida em conta a economia social e que se produzam alterações na formulação e na implementação dos orçamentos nacionais.

O primeiro passo é compreender a complexidade do desafio. O que não necessariamente representa uma grande sobrecarga de trabalho para funcionários e funcionárias. É preciso não esquecer da dimensão transformadora que esta integração significa. Nessa acepção, basta olhar para o conjunto das políticas públicas formuladas, promovidas e executadas pelo governo federal durante 13 anos e a retomada, após 6 anos de retrocesso na área social. O fato é que, como em qualquer projeto de mudança organizacional, a concretização da integração da perspectiva de gênero no processo orçamental passa por mudanças organizacionais institucionais na administração pública, que comprovadamente conduzem a uma melhoria dos resultados políticos e orçamentais, tendo em conta a promoção da igualdade entre mulheres e homens e o empoderamento das mulheres.

²⁴ Fonte: <https://censo2022.ibge.gov.br/noticias-por-estado/35697-cerimonia-no-piaui-divulga-dados-da-primeira-etapa-da-coleta-do-censo-2022>

3 MARCOS LEGAIS INTERNACIONAIS, NACIONAIS E ESTADUAIS

No Brasil há uma ampla legislação sobre violência contra as mulheres, é um país signatário de tratados e convenções internacionais, leis e decretos nacionais, estaduais e municipais que abordam a violência de gênero. Entre as legislações que regem a questão da violência contra a mulher no país, está a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha conhecida como uma das Leis mais completas do mundo por legislar sobre a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher que traz a proposta de atendimento integral e humanizado, partindo de eixos fundamentais: a prevenção, atendimento, combate à impunidade e a garantia de direitos. A Lei Maria da Penha reestrutura o Estado Brasileiro para garantir o atendimento à mulher em situação de violência.

3.1 MARCOS LEGAIS INTERNACIONAIS

a) Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento de abrangência mundial aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948. Sua composição ocorreu após a Segunda Guerra Mundial (1939- 1945). Seu objetivo central é assegurar os Direitos Humanos para toda a população. Trata-se de um documento bastante amplo. Ele é composto por um preâmbulo e 30 artigos. Sua importância está intimamente ligada ao respeito aos direitos e liberdades individuais das pessoas.

A DUDH é um documento criado para estabelecer medidas que garantam direitos básicos para uma vida digna. A publicação da Declaração é considerada uma das mais importantes referências da proteção dos direitos humanos em nível mundial, pois serve de orientação para a conduta dos(as) cidadãos(ãs) e dos(as) governantes, consolidando os direitos humanos como um dos pilares de justiça e paz mundial, além de dispor sobre as determinações de proteção: vida, liberdade, segurança, educação, igualdade e liberdade de expressão.

b) Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (1981)

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, denominada Convenção da Mulher, em vigor no Brasil desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. A adoção da Convenção da Mulher (CEDAW) foi o ápice de décadas de esforços internacionais, visando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres de todo o mundo, resultou de iniciativas tomadas dentro da Comissão de Status da Mulher (CSW) da ONU. A CEDAW foi ratificada por 188 países dos 193 existentes.

A Convenção da Mulher deve ser tomada como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, tanto no âmbito público como no âmbito privado. Os Estados-parte têm o dever de eliminar a discriminação contra a mulher através da adoção de medidas legais, políticas e programáticas. Essas obrigações se aplicam a todas as esferas da vida: a pública e a privada, e incluem o dever de promover todas as medidas apropriadas no sentido de eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização, empresa e pelo próprio Estado.

c) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994)

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, é um instrumento internacional de direitos humanos, adotado pela Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) da Organização dos Estados Americanos (OEA) em uma Conferência realizada em Belém do Pará, no Brasil, em 1994. É o primeiro tratado internacional legalmente vinculante que criminaliza todas as formas de violência contra a mulher, em especial a violência sexual.

O texto define o que é a violência contra a mulher, estabelece que as mulheres têm o direito de viver uma vida livre de violência e que esta violência constitui uma violação dos

direitos humanos e das liberdades fundamentais. É o primeiro a demandar a criação de mecanismos estatais para a proteção e defesa dos direitos da mulher, essenciais para combater o fenômeno da violência de gênero que atenta contra a integridade física, sexual e psicológica da mulher, seja na esfera pública ou privada, e para reafirmar esses direitos dentro da sociedade.

d) Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional relativo à prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (2000)

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, é o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional. Ela foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 2000. A Convenção é complementada por três protocolos: o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças; o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; e o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças, componentes e munições.

Os Estados-membros que ratificaram este instrumento se comprometem a adotar uma série de medidas contra o crime organizado transnacional, incluindo a tipificação criminal na legislação nacional. A convenção também prevê que os governos adotem medidas para facilitar processos de extradição, assistência legal mútua e cooperação policial. Adicionalmente, devem ser promovidas atividades de capacitação e aprimoramento de policiais e servidores/as públicos.

e) Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças

O protocolo entrou em vigor em 25 de dezembro de 2003, trata-se do primeiro instrumento global com uma definição consensual sobre o tráfico de pessoas. Essa definição tem o fim de facilitar as abordagens nas infrações penais nas legislações nacionais, para que ocorra uma cooperação internacional eficaz na investigação e nos processos em casos de tráfico de pessoas. Um objetivo adicional do protocolo é proteger e dar assistência às vítimas

de tráfico de pessoas, com pleno respeito aos direitos humanos.

3.2 MARCOS LEGAIS NACIONAIS

a) Constituição da República Federativa do Brasil (CF de 1988)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, é a que rege todo o ordenamento jurídico brasileiro hoje. Desde a independência do Brasil em 1822, é a sétima constituição do país – e a sexta desde a República. É um marco aos direitos dos cidadãos e das cidadãs brasileiros/as, por garantir liberdades civis e os deveres do Estado. A CF/88 representa um grande avanço no que se refere à conquista dos direitos individuais e coletivos, civis e sociais, ampliando os direitos da cidadania para as mulheres, contemplou em seu texto grande parte das demandas dos movimentos de mulheres no Brasil.

No Brasil, as primeiras Constituições de 1824 e de 1891 asseguraram formalmente o postulado da isonomia. Já a Carta Magna de 1934 conferiu às mulheres o direito ao voto, bem como vedou expressamente privilégios e distinções por motivo de sexo, vedação que se estendia, inclusive, ao pagamento de salários diferenciados. Foi ainda na gestão do então presidente Vargas que se assegurou a assistência médica e sanitária à gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego.

Além do que, a luta por igualdade do movimento feminino se evidenciou na CF/88 que garante: igualdade de todos(as) perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; a isonomia jurídica entre homens e mulheres, são iguais em direitos e obrigações, seja na vida civil, no trabalho, e na família; proíbe a discriminação no mercado de trabalho por motivo de sexo protegendo a mulher com regras especiais de acesso; licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias; assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento; até 6 anos de idade em creches e pré-escolas; resguarda o direito das presidiárias de amamentarem seus filhos; protege a maternidade como um direito social; reconhece o planejamento familiar como uma livre decisão do casal e, principalmente, institui ser dever do Estado coibir a violência no âmbito das relações familiares; votar e ser votada; o prazo do divórcio diminui para 1 (um) ano, em caso de separação judicial, e para 2 (dois)

anos, em caso de separação de fato; Inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da casa; mulher passa a ter direito ao título de domínio e à concessão de uso da terra, tanto na área urbana como rural, o Estado cria mecanismos para coibir a violência familiar; dentre outras conquistas.

b) Lei Maria da Penha (LMP de 2006)

Com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP) se alcançou o reconhecimento social e institucional frente à problemática da violência contra a mulher, sobretudo a violência doméstica.

É importante lembrar que a aprovação dessa legislação decorreu de um longo processo de discussão nacional. Iniciado nos anos 1990, após diversas situações de descaso pelo poder público com mulheres que vivenciavam violências praticadas por seus maridos ou companheiros (em especial o caso de Maria da Penha que chegou a instâncias internacionais com denúncia à Organização dos Estados Americanos) pautadas pelo movimento de mulheres que alertava para a necessidade de leis e políticas especializadas no enfrentamento da violência doméstica e familiar. Apenas nos anos 2000 que o contexto político e social permitiu a formulação de uma lei para punir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Com a lei, a autoridade judicial ou policial pode conceder medidas protetivas de urgência, que são ações para proteger a mulher, como o afastamento do agressor(a) do lar, proibição de contato com a vítima e testemunhas, suspensão do porte de armas, encaminhamento da mulher a programas de proteção, entre outras. A lei protege a vítima (que necessariamente é uma mulher) que tenha relação de afeto ou convivência com o agressor (este pode ser homem ou mulher): relações maritais, companheiros(as), namorados(as) (que morem juntos ou não) e outros familiares (pai, mãe, irmão, irmã, filhos(as), genro, nora etc.).

Para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha é essencialmente necessária uma ação articulada dos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – nos três níveis de governo federal, estadual e municipal.

Nesse sentido, é importante lembrar que a Lei Maria da Penha não é uma legislação apenas do âmbito penal. Embora estejam previstas atribuições

para polícias civis, ministérios públicos, defensorias públicas e tribunais de justiça, e boa parte dessas atribuições (...) amplia a participação de outros setores no atendimento às mulheres, na proteção de direitos e na prevenção da violência. Para tanto, recomenda a articulação com outras áreas do Direito (cível, de família), com os setores da saúde, assistência social, do trabalho e previdência social, com as políticas de previdência social, trabalho e emprego, para o empoderamento econômico das mulheres, bem como com as políticas de educação para a prevenção e mudança social que se almeja alcançar. (PASINATO, 2023, p. 534).²⁵

Em termos gerais, a LMP representa um marco político nas lutas pelos direitos das mulheres no Brasil e no reconhecimento da violência contra as mulheres como problema de políticas públicas. É também um importante divisor de águas na abordagem jurídica da violência baseada no gênero, uma vez que estabelece novos patamares para o enfrentamento da violência contra as mulheres no país.

c) Lei do Feminicídio (2015)

A Lei nº 13.104 de março de 2015 altera o artigo 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

É pertinente salientar que em geral, os homicídios praticados contra mulheres, diferente dos homicídios praticados contra homens, ocorrem em ambiente doméstico, onde muitas vezes a vítima já vinha sofrendo calada a violência, que, lamentavelmente, cessa-se com a sua morte. Para a caracterização do feminicídio é necessário que o crime de homicídio seja praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

O assassinato intencional de mulheres cometido por homens é a manifestação mais grave da violência perpetrada contra a mulher e, em sociedades patriarcais, a condição feminina é o fator de risco mais importante para a violência letal, embora possa haver maior incidência em mulheres que possuem condicionantes raciais, étnicos, de classe social, ocupação ou geracionalidade (SAGOT, 2000 apud MENEGUEL, 2017, p. 3079).²⁶

²⁵PASINATO, Wânia. OITO ANOS DE LEI MARIA DA PENHA. Entre avanços, obstáculos e desafios. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ref/a/kYRfBhW3593JLyc3MLGGGWS/?format=pdf&lang=pt> > Acesso em: 11 de out 2023

²⁶MENEGUEL, Stela N.; PORTELLA, Ana P. FEMINICÍDIOS: conceitos, tipos e cenários. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/csc/a/SxDFyB4bPnxQGpJBnq93Lhn#:~:text=O%20assassinato%20intencional%20de%20> >

Um dos maiores desafios para o monitoramento dos feminicídios é dispor de informações fidedignas. Nesse sentido é de extrema importância a elaboração de sistemas de informações de atendimento às mulheres em situação de violência, bem como de declarações de óbito que fazem parte do Sistema de Informação de Mortalidade/DATASUS. Tendo a mesma importância, a perspectiva de gênero contida em protocolos de investigações das mortes violentas das mulheres, visando à colaboração para o aprimoramento desta etapa do processo, de modo a evidenciar as razões de gênero na ocorrência dessas mortes. Tal estratégia é fundamental para que o poder público consiga agir de modo mais eficiente para prevenir e punir os casos de feminicídio.

d) Legislações Nacionais que protegem os Direitos das Mulheres

- Lei 10.455/2002 (Violência doméstica) - Modificou o artigo 69 da Lei nº 9099/1995 (que dispõe sobre juizados especiais cíveis e criminais), criando a medida cautelar de afastamento em casos de violência doméstica. Foi a primeira vez que a expressão “violência doméstica” foi mencionada na legislação brasileira.
- Lei 10.714/2003 (Ligue 180) - Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.
- Lei nº 10.778/2003 (Notificação Compulsória) - A lei afirma a necessidade da notificação compulsória em caso de violência contra a mulher que são atendidas em sistemas de saúde públicos e privados em todo o Brasil. O objetivo é permitir que o Estado consiga planejar ações para a erradicação da violência.
- Lei nº 11.489/2007 - Institui o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, dia 6 de dezembro.
- Lei nº 12.015/2009 - Pune os crimes que vão contra a dignidade sexual, como estupro, assédio, favorecimento de prostituição, violação sexual etc.
- Lei nº 12.737/2012 (Carolina Dieckmann) - Tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares.

mulheres,mulheres%20que%20possuem%20condicionantes%20raciais%2C>.Acesso em 09 de out 2023.

- Lei nº 12.845/2013 (Minuto Seguinte) - Oferece garantias à vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos.
- Lei nº 12.845/2013 - A lei trata do atendimento obrigatório e integral que deve ser oferecido às vítimas de violência sexual, com o objetivo de evitar o agravo de danos físicos e psíquicos.
- Lei nº 12.650/2012 (Joana Maranhão) - Alterou os prazos quanto a prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos.
- Lei nº 13.285/2016 - A lei ordena a preferência de julgamento para casos de crimes hediondos, evitando a ocorrência de demora para o julgamento de crimes dessa natureza.
- Lei nº 13.641/2018 - Torna crime autônomo o descumprimento de Medidas Protetivas, já previsto na Lei Maria da Penha.
- Lei nº 13.642/2018 (Lei Lola) - Torna a Polícia Federal responsável pela investigação de crimes relacionados à divulgação de mensagens de conteúdo misógeno pela internet, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. Ela altera a Lei 10.446/2002.
- Lei nº 13.718/2018 - Tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a ação penal de crimes contra a liberdade sexual e crimes sexuais contra vulnerável e determina o aumento da pena para estupro coletivo e corretivo. Essa lei altera o Decreto-Lei nº 2.848 do Código Penal Brasileiro de 1940.
- Lei nº 13.871/2019 – Altera a Lei Maria da Penha, para dispor sobre a responsabilidade do(a) agressor(a) pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.
- Lei nº 13.882/2019 – Altera a Lei Maria da Penha para garantir a matrícula dos(as) dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de

- educação básica mais próxima de seu domicílio.
- Lei nº 14.132/2021 (Stalking) - inseriu no Código Penal o art. 147-A, denominado “crime de perseguição”. Sua finalidade é a tutela da liberdade individual, abalada por condutas que constringem alguém a ponto de invadir severamente sua privacidade e de impedir sua livre determinação e o exercício de liberdades básicas. Esta lei revoga o art. 65 da Lei das Contravenções Penais.
 - Lei nº 14.149/2021 - Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.
 - Lei nº 14.164/2021 - Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.
 - Lei nº 14.188/2021 (Violência Psicológica) - Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha, e no Código Penal, em todo o território nacional; e altera o Código Penal, para modificar a modalidade da pena de lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.
 - Lei nº 14.192/2021 (Violência Política) - Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera o Código Eleitoral, a Lei dos Partidos Políticos, e a Lei das Eleições, para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação das mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.
 - Lei nº 14.232/2021 - Institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO).
 - Lei nº 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer) – Coíbe a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e estabelece causa de aumento de pena no crime

de coação no curso do processo. Esta lei altera o Código Penal, Código de Processo Penal e Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

- Lei nº 14. 310/2022 (Medidas Protetivas de Urgência instantânea) – Altera a Lei Maria da Penha para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das Medidas Protetivas de Urgência (MPU) deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. Ou seja, a MPU é concedida pelo juiz e deve ser registrada imediatamente nos sistemas de informação das Polícias Civil e Militar a fim de que o monitoramento dessa Medida seja também imediato.
- Lei nº 14. 321/2022 (Abuso de Autoridade) – Altera a Lei nº 13.869/2019 para tipificar o crime de violência institucional. Incorre na Violência Institucional o agente público que submeter a vítima ou testemunha de crimes violentos a “procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos”, levando-a a reviver a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização. A lei prevê penalização, ou seja, punição para a “revitimização”.
- Lei nº 14. 330/2022 - Incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).
- Lei nº 14. 448/2022 – Institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher. Promoção de ações de enfrentamento às diversas violências contra as mulheres e disseminação da Lei Maria da Penha.
- Lei nº 14.540/2023 – Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. Prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual, além de capacitar agentes públicos, implementar e disseminar campanhas educativas.
- Lei nº 14.541/ 2023 (DEAM 24h) – Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher durante os sete

dias de semana, inclusive aos finais de semana e feriados. Não havendo a delegacia especializada em um determinado município, a delegacia existente deverá dar prioridade ao atendimento à mulher vítima de violência, que deve ser feito por uma agente feminina especializada nessa abordagem. A lei prevê ainda assistência psicológica e jurídica a mulheres vítimas de violência.

- Lei nº 14.542/2023 – Estabelece que mulheres em situação de violência doméstica ou familiar terão prioridade no Sistema Nacional de Emprego (Sine), facilitando a inserção no mercado de trabalho e a trilha da autonomia financeira.
- Lei nº 14.550/2023 (Medidas Protetivas de Urgência) – Altera a Lei Maria da Penha para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelece que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Determina concessão da medida protetiva de urgência independentemente de registro de boletim de ocorrência. Concede o devido valor à palavra da vítima. Determina que medidas protetivas não têm prazo. Configura toda situação de violência doméstica e familiar contra a mulher como violência baseada no gênero.
- Lei nº 14.611/2023 (Igualdade Salarial) - Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios, nos termos da regulamentação, entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho.
- Lei nº 14.713/2023 (Guarda Compartilhada) - Altera leis do Código de Processo Civil para estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva da guarda compartilhada, bem como para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos.
- Lei nº 14.717/2023 (Órfãos do Femicídio) – Institui pensão especial às filhas, aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

- Decreto nº 7.393/2010 - Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. O número 180 estará disponível vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados locais, regionais e nacionais.
- Decreto nº 7.958/2013 - Estabelece quais são as diretrizes para um atendimento humanizado de vítimas de violência sexual, realizado pelos(as) profissionais da segurança pública e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria CNJ nº 27/2021 Julgamento com a Perspectiva de Gênero – Instituiu Grupo de Trabalho para elaborar um protocolo para o poder judiciário proferir julgamentos com a perspectiva de gênero.

3.3 MARCOS LEGAIS ESTADUAIS

- Lei nº 4265/1989 – Dispõe sobre a criação, na Secretaria da Segurança Pública de Teresina, da Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher.
- Lei nº 4777/1995 – Dispõe sobre a criação, na estrutura da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, de Delegacias de Defesa dos Direitos da Mulher.
- Lei nº 5134/2000 – Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Piauí e dá outras providências.
- Lei nº 5208/2001 – Dá prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte mulher vítima de violência doméstica.
- Lei nº 5596/2006 – Altera dispositivos da Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e dá outras providências.
- Lei nº 5631/2007 – Dispõe sobre a concessão de titularidade dos imóveis financiados com recursos públicos, prioritariamente às mulheres.
- Lei nº 5710/2007 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de maus-tratos em crianças, adolescentes, portadores de necessidade especiais, mulheres e pessoas idosas e dá outras providências.
- Lei nº 5732/2008 – Destina no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de unidades residenciais financiadas através de Programa Habitacional do Estado, às mulheres com responsabilidade pelo sustento da família e dá outras providências.

- Lei nº 6087/2011 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz contendo o número do SAMU, do Corpo de Bombeiros e das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, nos órgãos e entes administrativos públicos do Estado do Piauí.
- Lei nº 6096/2011 – Dispõe sobre a divulgação da Lei Maria da Penha, em todas as Delegacias de Polícia do Estado do Piauí.
- Lei nº 6331/2013 - Inclui as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais do Estado do Piauí e dá outras providências.
- Lei nº 6383/2013 – Institui o dia 25 de novembro como o Dia Estadual de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher no âmbito do Estado do Piauí.
- Lei nº 6421/2013 – Cria o Regime Especial de Atendimento para a Mulher Vítima de Violência, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, e atendimento psicoterápico, no âmbito do Estado do Piauí, na forma como específica.
- Lei nº 6465/2013 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências, criando a Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres.
- Lei nº 6480/2014 – Obriga o Estado do Piauí a fazer constar em todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação a exigência de reserva de no mínimo 5% das vagas de emprego para mulheres na área de construção de obras públicas.
- Lei nº 6528/2014 – Autoriza o poder executivo a proceder à criação das ações: Coordenação Geral de Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres e Promoção, Articulação e Fortalecimento de Ações de Igualdade de Gênero, a serem incluídas na Lei nº 6.477, de 16 de janeiro de 2014(LOA, 2014).
- Lei 6667/2015- Dispõe sobre a divulgação do serviço Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, no âmbito do Estado do Piauí.
- Lei nº 6678/2015 – Estabelece a obrigatoriedade de os hospitais notificarem às delegacias especializadas, nos casos de pacientes que apresentem indícios de violência contra a mulher, seja física, psicológica ou sexual.

- Lei nº 6699/2015 – Institui o Dia Estadual de Combate à Violência contra a Mulher.
- Lei nº 6731/2015 – Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, e dá outras providências.
- Lei nº 6911/2016 – Dispõe sobre a instituição da "Semana Estadual de Conscientização e Combate da Violência contra a Mulher" pelo governo estadual com a finalidade de promover a conscientização e o combate à todas as formas de violência contra a mulher em todos os setores sociais.
- Lei nº 6960/2017 – Cria o guia eletrônico da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.
- Lei nº 7116/2018 – Dispõe sobre a criação do Departamento Estadual de Proteção à Mulher - DEPM, unidade de execução da Polícia Civil do Estado do Piauí diretamente subordinada ao delegado (a) geral da Polícia Civil, e dá outras providências.
- Lei nº 7119/2018 – Cria a Campanha permanente de conscientização e combate ao assédio sexual no transporte público no âmbito do Estado do Piauí.
- Lei nº 7120/2018 – Dispõe sobre a instituição do "Dia Estadual de Combate ao "Femicídio" no Estado do Piauí, para dia 27 de maio, e dá outras providências.
- Lei nº 7268/2019 – Institui em todo o Piauí, o Aplicativo Salve Maria como política de estado permanente de combate e enfrentamento à violência contra a mulher e de atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência flagrancial e não flagrancial conforme Resolução Conjunta 001/2017, de 16 de março de 2016 e dá outras providências.
- Lei nº 7284/2019 – Institui o Dia Estadual das Meninas, no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí. Em seu art. 2º dispõe:
- Lei nº 7312/2019 – Dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio sexual e à cultura do estupro na administração pública do Estado do Piauí e dá outras providências.
- Lei nº 7313/2019 – Dispõe sobre a prioridade da inclusão da mulher que sofreu

- violência doméstica ao mercado de trabalho, com apresentação de Boletim de Ocorrência e ou processo de Medida Protetiva.
- Lei nº 7322/2019 – Institui a notificação prévia às mulheres vítimas de violência, quanto à soltura do agressor no curso do processo judicial ou da investigação policial, bem como por concessão de qualquer benefício ou cumprimento de pena.
 - Lei nº 7355/2020 – Dispõe sobre a proibição de tratamento diferenciado entre homens e mulheres, ou premiações de eventos e/ou competições realizada no âmbito do Estado do Piauí.
 - Lei nº 7368/2020 – Dispõe sobre a exibição de campanhas de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo governo do Estado do Piauí.
 - Lei nº 7423/2020 – Dispõe sobre o embarque e desembarque de mulheres usuárias do sistema de transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências.
 - Lei nº 7448/2021 – Altera a Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Piauí e dá outras providências.
 - Lei nº 7463/2021 – Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao crime de assédio e abuso sexual de mulheres nos meios de transportes coletivo intermunicipal no âmbito do Estado do Piauí.
 - Lei nº 7469/2021 – Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí a Semana Estadual da Mulher, que compreende a semana do dia 08 de março, e dá outras providências.
 - Lei nº 7481/2021 – Autoriza que o governo do Estado do Piauí formalize convênio ou consórcio com os municípios piauienses, a fim de possibilitar à abertura de Casas Abrigo para acolhimento de mulheres em situação de risco de vida iminente em decorrência de violência doméstica, familiar e outras de gênero.
 - Lei nº 7485/2021 – Institui o Dia Estadual do Quebrando o Silêncio, no calendário de eventos oficiais do Estado do Piauí, como medida educativa, preventiva e de enfrentamento contra o abuso sexual e a violência doméstica praticada contra

- crianças, adolescentes, mulheres e idosos, e fixa providências.
- Lei 7504/2021- Institui e integra no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí, o dia estadual da mulher empreendedora e dá outras providências.
 - Lei nº 7513/2021 – Institui em todo o Piauí, o Formulário Eletrônico de avaliação de riscos Esperança Garcia, como política de estado permanente de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra meninas e mulheres.
 - Lei 7529/2021 – Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí o dia estadual as mulheres na política e dá outras providências.
 - Lei nº 7562/2021 - Obriga restaurantes, bares e casas noturnas, a adotar medidas de auxílio a mulher que se sinta em situação de risco.
 - Lei nº 7567/ 2021 – Institui no Estado do Piauí o programa de cooperação e código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
 - Lei nº 7601/2021 - Dispõe sobre o direito de preferência às mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e a transferência dos(as) filhos(as), ou de crianças e adolescentes sob a guarda, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado do Piauí, e dá outras providências.
 - Lei nº 7646/2021 - Institui a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher - PAISM, no Estado do Piauí e dá outras providências.
 - Lei nº 7662/2021 - Institui o Programa Pró-Mulher, para apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.
 - Lei nº 7690/2021 - Institui no Estado do Piauí, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres.
 - Lei nº 7717/2021 – Dispõe sobre o Programa Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher, no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.
 - Lei nº 7737/2022 – Dispõe sobre o direito de as mães amamentarem seus filhos e

filhas durante a realização de concursos públicos na administração direta e indireta no Estado do Piauí.

- Lei nº 7778/2022 – Estabelece as diretrizes para o Programa Estadual de Proteção da Vida das Mulheres: combate ao COVID-19 e à violência doméstica de monitoramento das mulheres vítimas de violência doméstica durante a pandemia.
- Lei nº 7789/2022 – Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí o dia Estadual da Mulher Advogada.
- Lei nº 7810/2022 – Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências.
- Lei nº 7910/2022 – Dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Mulher Francisca Trindade - CRMFT, no âmbito do Estado do Piauí, que visa dar assistência às mulheres em situação de violência, prevista na Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.
- Lei nº 7915/2022 – Veda exigência de consentimento de cônjuge ou de companheiro para realização ou autorização de procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica, em todo o Estado do Piauí.
- Lei nº 7985/2023 – Estabelece hipóteses de comunicação compulsória, por parte dos cartórios de registro civil de pessoas naturais, às autoridades competentes para fins de apuração de crimes de estupro de vulnerável, no âmbito do Estado do Piauí.
- Lei nº 8050/2023 – Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter como acompanhante pessoa de sua escolha nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Piauí.
- Lei 8116/2023- Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do Estado do Piauí.
- Lei nº 8128/2023 – Dispõe sobre a instituição no Estado do Piauí de mecanismos para a coibição da violência contra as mulheres e dá outras providências.
- Lei nº 8120/2023 – Dispõe sobre a criação do Selo de Responsabilidade Social Mais Mulheres a ser concedido às empresas, aos órgãos governamentais e às instituições sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a

qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho.

O objetivo de todas essas leis é oferecer mecanismos para que haja justiça em todos os casos, garantir a segurança das mulheres brasileiras, e o fim das violências tão enraizadas na sociedade.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES NO ESTADO DO PIAUÍ

Para a redução das desigualdades regionais é estratégica a organização do espaço geográfico, criando e definindo regiões para a implantação de políticas de desenvolvimento sustentável que não sofra descontinuidade a cada mudança de gestão político-administrativa.

O Estado do Piauí criou a Secretaria das Mulheres - SEMPI por meio da Lei nº 7.844, de 8 de dezembro de 2022, tendo posteriormente seu nome alterado para Secretaria de Estado das Mulheres por meio do decreto nº 21.864, de 6 de março de 2023. Antes, o órgão responsável pela política de mulheres no Estado era a Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres - CEPM, criada por meio da lei 6.465, de 19 de dezembro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO PIAUÍ – SEMPI

A SEMPI é órgão do governo do Estado do Piauí, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e articulação de políticas públicas para as mulheres. Como essa política se caracteriza pela transversalidade e intersetorialidade, também é papel da secretaria realizar esse trabalho de forma coordenada com os demais órgãos da administração pública, bem como organizações da sociedade civil organizada, entidades privadas e afins. São competências dispostas na lei 7.844/22, art 27:

- I – Planejar, coordenar, executar e articular as políticas públicas para as mulheres no âmbito do Estado do Piauí;
- II – Elaborar e planejar políticas de gênero que contribuam nas ações do governo do Estado com vistas ao empoderamento das mulheres e conseqüente igualdade entre os sexos, devendo o empoderamento incluir os componentes cognitivos, psicológicos, políticos e econômicos;
- III– Assessorar a Administração Pública na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, de forma transversal;
- IV– Planejar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual;
- V– Articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos públicos e privados nos níveis estadual, federal e internacional, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- VI– Implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VII – Cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente (PIAUI, 2022)²⁷

A SEMPI é constituída por 4 diretorias: Diretoria Administrativo Financeira; Diretoria Institucional e Ações Temáticas, Diretoria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Diretoria de Planejamento. As políticas públicas de enfrentamento à violência no Estado de Piauí em âmbito governamental são coordenadas pela SEMPI através de projetos, programas e campanhas, destacando-se as propostas a seguir.

PROJETO VAMOS

O Projeto Vamos foi lançado em 2021 e tem como objetivo promover de forma interativa reflexões que contribuam para o empoderamento da mulher e redução da violência doméstica. O Vamos é uma parceria da SEMPI com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Oxford Policy Management.

A Ferramenta VAMOS é uma adaptação da metodologia da SASA, desenvolvida e implementada no país da Uganda / África pela ONG Raising Voices, com resultados significativos na redução da violência contra a mulher nas comunidades beneficiadas, transformando a percepção das comunidades sobre questões relacionadas aos direitos da mulher e à violência de gênero.

O projeto conta com um guia de reflexões para mulheres e homens criarem estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres. O Manual Vamos é uma ferramenta de promoção, de maneira interativa e em linguagem simples, do questionamento das normas sociais geradoras das desigualdades entre homens e mulheres e das violências que resultam dessas desigualdades. A abordagem é participativa e lúdica, incluindo jogos e dramatizações, promovendo o questionamento e a mudança de normas e comportamentos violentos – e consequentemente prevenir a violência contra as mulheres. O manual “VAMOS! Usando Nosso Poder pelo Fim da Violência contra as Mulheres” foi desenvolvido como guia para facilitar reflexões sobre o poder e suas dinâmicas, particularmente àquelas associadas a

²⁷ ESTADO DO PIAUI, Lei nº 7.844 de 08 de dezembro de 2022. Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí.

papéis e a violência de gênero.

As oficinas do projeto oferecem uma formação aos homens e às mulheres do estado do Piauí, pessoas da sociedade civil e servidores(as) públicos. As formações já aconteceram na capital Teresina e nos municípios de Cocal da Telha, Parnaíba, Piripiri, Esperantina, Corrente, Campo Maior e Castelo do Piauí.

No website²⁸ da SEMPI, é possível acessar a íntegra do conteúdo oferecido nas oficinas do projeto.

PROJETO TEIA DE DIREITOS

Projeto de capacitação para profissionais da Rede de Enfrentamento e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência. O projeto teve como partida os quatro territórios de desenvolvimento do Piauí (Serra da Capivara, Cocais, Entre Rios e Carnaubais), com os maiores índices de violência contra as mulheres, segundo dados da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí (SSP/PI), e a ideia é que se estenda para todo Estado.

O projeto Teia de Direitos visa o fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e tem por objetivo fortalecer e integrar os serviços da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência, visando um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência. Estabelece em um primeiro momento articulações mais profundas e eficazes entre todos os órgãos e atores políticos da rede, a fim de oferecer uma rede mais acolhedora e acessível; num segundo momento qualifica os profissionais para um atendimento humanizado com as mulheres em situação de violência doméstica. Capacita agentes da rede especializada e não especializadas, e pessoas que estejam envolvidas com atendimento às mulheres em situação de violência, para que esses possam ampliar seus conhecimentos e estratégias de prevenção à violência contra a mulher.

²⁸ Acesse: <https://portal.pi.gov.br/sempi/>

EI MERMÃ, ELAS EMPREENDEM

O projeto “Ei Mermã, Elas Empreendem” tem o objetivo de fomentar a autonomia econômica e financeira das mulheres piauienses, promovendo igualdade de gênero no mercado de trabalho e o fomento dos negócios através da realização de oficinas de capacitação de mulheres líderes empreendedoras e cursos de formação profissional.

O projeto acontece em parceria com o Sebrae. As oficinas são ministradas de forma presencial e online. Busca a formação profissional em empreendedorismo para as mulheres em situação de vulnerabilidade social ou que já sofreram violência doméstica, desenvolvendo suas habilidades, conhecimentos na formação e gestão dos seus negócios para inserção de mais mulheres no mercado de trabalho.

As oficinas oferecidas abrangem diversos temas:

- Como agir de maneira empreendedora;
- Plano de Negócio;
- Controle de fluxo de caixa;
- Estratégias para aumento de vendas;
- Modelagem de negócios: Como criar uma loja virtual;
- Atendimento ao cliente: Satisfação e encantamento dos clientes;
- Criação de loja virtual;
- Estratégias de vendas pelo Instagram;
- Estratégias de vendas pelo WhatsApp;
- Entre outros.

ELAS VIVA LAB

O Elas Vivas LAB – Laboratório de Estudos da violência contra a mulher no Piauí é um laboratório intersetorial e colaborativo, com atribuição principal de análise, estudos e difusão dos dados de violência contra a mulher no Piauí. A SEMPI realiza o projeto através de parcerias com a Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP-PI) e com a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN).

A SSP-PI disponibiliza dados respeitando os sigilos legais, dos bancos de dados da Polícia Civil e da Secretaria, dos seguintes sistemas: SINESP, PPE, SISMVI e Salve Maria, dentre outros. Produz o mapeamento de indicadores como feminicídio, violência física,

violência psicológica, violência patrimonial, violência sexual, violência moral e turismo sexual. A SEPLAN disponibiliza boletins e informes socioeconômicos elaborados pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais e Planejamento Participativo – CEPRO. Esses relatórios fornecem uma visão mais abrangente da realidade das mulheres no Estado, complementando as informações sobre sua situação socioeconômica. A análise dos dados da violência contra mulher do Piauí, a partir de diferentes fontes oficiais e abertas, permite orientar as decisões da gestão estadual no enfrentamento da violência contra mulher.

O Elas Vivas LAB tem como propósito gerar diagnósticos precisos sobre a situação de violência e feminicídio no Piauí. E disseminar esse documento para a sociedade de forma a democratizar as análises produzidas através do Boletim Integrado de mulheres em situação de violência no Piauí.

EI, MERMÃ, NÃO SE CALE

O protocolo “Ei, Mermã, Não Se Cale” foi formalizado por meio do Decreto n 21.875 de 08 de março de 2023, tem por objetivo atender, acolher, orientar e encaminhar mulheres que se encontram em situação de violência, tendo como princípios o estabelecimento de formas de atuação e prevenção que garantam a integridade das mulheres que estejam passando por qualquer tipo de violência e atendimento rápido às chamadas de emergência relacionadas à violência contra a mulher.

“Ei, Mermã, Não Se Cale” é um canal de comunicação destinado às mulheres vítimas de violência por meio do WhatsApp com o número 0800-000-1673, atende 24 horas por dia e atende a demandas que envolvam os diversos tipos de violência cometidos contra mulheres. A mulher pode enviar mensagens de texto em seguida a equipe da Rede de Atendimento a acolhe e da os encaminhamentos necessários. Profissionais atendem via WhatsApp, informam à denunciante a localização da delegacia mais próxima, além dos contatos da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

O protocolo além do canal de comunicação a SEMPI estabelece outras etapas, como realizar capacitações com os(as) profissionais que atendem às mulheres, como psicólogas e assistentes sociais, entre outras (conforme orientação da Norma, é sugerido profissional

Mulher) e realizar ações com a comunidade para expansão do protocolo na sociedade. A SEMPI realizou capacitação com técnicas da secretaria e com profissionais do Centro de Referência para Mulheres Vítimas de Violência Francisca Trindade.

ÔNIBUS LILÁS²⁹

A SEMPI realiza através do Projeto Ônibus Lilás, a condução de serviços especializados da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência no Campo, na Floresta e nas Águas, tendo como objetivo a prestação de serviços de prevenção, assistência, apuração, investigação e enquadramento legal, bem como promover momentos educativos e informativos por meio de rodas de diálogos, palestras e esclarecimentos da Lei Maria da Penha e sua aplicação. É voltado para as localidades mais distantes como assentamentos, aldeias indígenas, comunidades rurais e quilombolas, oferecem orientação, acolhimento e prevenção de violência contra a mulher, além de oferecer palestras de sensibilização e informação sobre a violência e os direitos das mulheres, serviços de assistência jurídica, psicológica, abrigo, capacitações e formações. Além disso, são realizados atendimentos individuais e sigilosos, de modo a garantir a privacidade das mulheres.

As atividades e serviços oferecidos pelas Unidades Móveis são desenvolvidos em parceria com diversas instituições governamentais, municipais e sociedade civil. Os serviços disponíveis durante as ações são: assessoria jurídica, atendimento psicossocial, informações sobre a lei Maria da Penha, realizações de testes rápidos (HIV, Hepatite, Covid-19), informações sobre atuação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, entre outros.

²⁹ Serviço idealizado pelo governo federal para o atendimento pelo ônibus Lilás, composto por profissionais das áreas de serviço social, psicologia, atendimento jurídico e segurança pública. Permitindo a interação efetiva dos diversos serviços, a orientação adequada e humanizada e, principalmente, o acesso das mulheres que vivem em comunidades de zona rural e ribeirinhas aos serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência.

PROGRAMA ESTADUAL PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE³⁰

O Programa Estadual Pró-Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, tem como objetivo difundir novas concepções na gestão organizacional, combatendo a discriminação e desigualdade de gênero, raça e diversidade, praticada no ambiente de trabalho. Busca promover a equidade de gênero, raça e diversidade no que diz respeito às relações formais de trabalho e à ocupação de cargos de direção.

Os eixos do Programa abordam os temas relacionados à Gestão de Pessoas, Cultura Organizacional e Boas Práticas, no Trabalho. O Programa tem como Público-alvo servidoras e servidores públicos(as) do Estado do Piauí, contratadas, contratados, estagiárias e estagiários, das organizações públicas do Estado do Piauí que optarem pela adesão ao Programa.

O Programa desenvolveu uma cartilha sobre os temas abordados nos eixos, além da formação. Na cartilha aborda-se os temas como relações e violências de gênero, violências como o assédio moral e sexual, discriminação por raça, idade, identidade de gênero e orientação sexual, capacitismo, dentre outras.

As organizações participantes do programa que executam de maneira satisfatória as ações em suas instituições recebem o Selo Estadual Pró- Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, atestando que a instituição possui boas práticas para alcançar a igualdade de gênero, raça e diversidade no mundo do trabalho.

Durante o período da pandemia por COVID-19 foram realizadas as duas iniciativas a seguir.

EI MERMÃ, VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA

Campanha com o objetivo de divulgar os serviços que compõem a rede de atendimento à mulher em situação de violência no período da pandemia do COVID -19. O Ei Mermã, Você Não Está Sozinha estimulou as mulheres a não silenciarem nenhum tipo de agressão e se

³⁰ Idealizado pelo Governo Federal, o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça consiste em disseminar novas concepções na gestão de pessoas e na cultura organizacional para alcançar a igualdade entre mulheres e homens no mundo do trabalho. É dirigido a empresas de médio e grande porte, públicas e privadas, com personalidade jurídica própria e a adesão ao programa é voluntária.

ajudarem entre si, acolhendo e denunciando violências sofridas por mulheres próximas a elas, tais como vizinhas, amigas e parentes.

A SEMPI disponibilizou comunicação através de um número de WhatsApp para envio de mensagens direto com o Centro de Referência Francisca Trindade, com funcionamento 24h.

EI MERMÃ, SOLIDÁRIA

Teve como objetivo a arrecadação de alimentos, produtos de higiene e limpeza com intuito de beneficiar mulheres mães solo que vivem em situação de vulnerabilidade social no Estado do Piauí durante a pandemia da Covid-19. A campanha é uma realização da SEMPI que surgiu a partir do diálogo com os movimentos sociais, entidades governamentais e não governamentais.

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - CEDDM-PI

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher (CEDDM) é órgão colegiado de deliberação coletiva, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil organizada, foi criado em 10 de maio de 2000, pela Lei nº 5.134 e reestruturado pela Lei Nº 5.596, de 01 de agosto de 2006 e recentemente alterado pela lei 7.448 de 8 de janeiro de 2021 e tem a finalidade de propor e fiscalizar as políticas para as mulheres, assegurando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

O CDDM-PI tem como objetivo propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher. O Conselho é um ente colegiado consultivo cuja atribuição central é monitorar as políticas públicas para as mulheres vinculado à SEMPI. O conselho tem o poder de instrumentalizar a participação efetiva da sociedade civil na elaboração e implementação de políticas afirmativas com vistas à valorização da mulher e estabelecendo condições reais de combate à discriminação de gênero.

ORGANISMOS DE POLÍTICAS PARA MULHERES NO PIAUI- OPM

Os Organismos de Políticas para Mulheres - OPM são órgãos da administração executiva em suas três esferas (Federal, Estadual e Municipal), responsáveis pela execução das políticas públicas voltadas para garantir direitos, promover a equidade e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e incorporar as mulheres como sujeitos políticos.

Segundo levantamento realizado pela SEMPI, o Estado do Piauí possui 32 OPMs, nos municípios:

Nº	ORGAO/ENTIDADE	MUNICIPIO	ENDEREÇO	CONTATO
1	Coordenadoriade Mulheres	AltoLongá	Rua cantídiosaraiva,nº385	(86) 98127-1583
2	Secretaria de Mulheres	Barras	-	(86) 99500-4641
3	Coordenadoria da Mulher	Bom Jesus	Avenidagetúliovargas, S/N, Bairro Centro	(89) 99904-3969
4	Secretariada Mulher	Brasileira	Avenidacândidomende s,nº 85.Centro.	(86)99813-1981
5	Coordenadoria de Mulheres	Cajueiro da Praia	Rua constantino,nº310, bairro centro	(86) 99955-3310
6	Coordenadoria de Mulheres	Campo Maior	Rua Senador José Eusébio, N ° 1162, Bairro Centro	(86) 99463-6650
7	Secretaria de Mulheres	Capitão Gervásio Oliveira	Praça Minor Firmino de Sousa,Nº87,bairrocentro	(86) 99860-0447
8	Coordenadoria da Mulher	Caxingó	Rua domingos neres .centro	(86) 99420-9092
9	Secretaria de Mulheres, Cidadania e Direitos Humanos	Cocal	Avenida João Justino de Brito S/N. Centro	(86) 99985-2840
10	Coordenadoria da Mulher	Cocal de Telha	Rua Francisco Alves Mendes nº 149	(86) 98110-8179
11	Coordenadoria Municipal de Mulheres	Cristino Castro	Rua antônio leite. Cristino castro pi	(89) 98117-0219

12	Coordenadoria de Mulheres	Demerval Lobão	Avenida joaquim nonaton° 132.centro	(86) 99555-1917
13	Secretaria de Mulheres	Dom Inocêncio	Rua projetada S/N	(89) 98123-6222
14	Secretariada Mulhere da Diversidade de Gênero	Guadalupe	Praça César Cal´s, Centron° 1300	(89) 99973-2153
15	Coordenadoria de Mulheres	José de Freitas	Rua hugo napoleão s/n. Bairro centro	(86) 99953-9056
16	Coordenadoria de Mulheres	Luís Correia	Rua edilson Araújo, 419, bairro centro	(86) 99562-1345
17	Coordenadoria de Mulheres	Marcos Parente	Praça dirno pires ferreira	(89) 99409-0448
18	Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres	Monsenhor Gil	Avenida José Noronha S/N. Centro	(99) 99154-3601
19	Coordenadoria de Mulheres	Oeiras	Rua Rui Barbosa S/N. Centro	(89) 99456-7097
20	Coordenadoria de Mulheres	Palmeirais	Rua floriano peixoto	(86) 99531-1403
21	Coordenadoria de Mulheres	Pedro II	Unidade CREAS Rua Antônio Benício da Silva, nº 147, Centro.	(86) 99417-7451
22	Coordenadoria de Mulheres	Picos	Ruamarcosparenten°150 Bairrosão Sebastião.	(89) 98114-3939
23	Secretaria de Mulheres	Queimada Nova	Rua João da Cruz, nº300. Centro	(89) 99456-7365
24	Secretaria Municipal de Mulheres	Ribeirado Piauí	Avenida presidente médica s/n. Centro	(89) 99409-3553
25	Secretaria Municipal de Mulheres	Rio Grande do Piauí	Rua São Francisco nº110, Bairro Centro	(89) 99461-7057
26	Secretaria de Mulheres	São Braz do Piauí	-	(89) 98123-2190
27	Coordenadoria de Mulheres	São João do Arraial	Rua vicente augusto. Centro	(86) 98115-3732
28	Coordenadoria de Mulheres	São João do Piauí	Avenida cândido coelho. Centro	(89) 99409-1150
29	Secretaria de Mulheres	São Raimundo Nonato	Rua Raimundo Diogenes da Silveira S/N. Bairro Santa Fé	(89) 98145-5599

30	Coordenadoria de Mulheres	Sussuapara	Rua José Domingos da Rocha nº 100. Centro	(89) 98817-2728
31	Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres	Teresina	Rua Agripino Maranhão, nº 235. bairrãoivos	(86) 99819-7120
32	Coordenadoria Municipal de Mulheres	Valença	Avenida Santos Drumont nº 999. Centro.	(89) 99984-5915

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

As conferências são importantes espaços de discussões políticas democráticas. As conferências tornaram-se a principal arena de interlocução entre governo e sociedade civil com o objetivo de debater e deliberar propostas para formulação de políticas públicas. Já foram realizadas cinco Conferências Estaduais de Políticas para as Mulheres no Estado do Piauí.

PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DO ESTADO DO PIAUÍ

O Plano Estadual de Enfrentamento a Violência contra a Mulher do Piauí foi produzido pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí - SSP/PI no ano de 2018, teve como base direta o I Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Piauí com recortes nas questões de gênero. O Plano baseia-se numa grande gama de documentos internacionais, nacionais e estaduais referentes as violências de gênero de modo amplo. O Plano aborda três níveis de violência por se entender que o enfrentamento à violência contra a mulher perpassa por ambientes, privados, públicos e institucionais, não sendo possível enquadrar o espectro da violência apenas no cenário doméstico.

O Plano constitui estratégia de planejamento para políticas de segurança voltadas às mulheres tomando como paradigma o Plano Estadual de Segurança Pública. O Plano prevê seis Linhas de atuação, abaixo as ações que dialogam com a violência de gênero dentro de cada linha:

Linha 1: Saúde e Valorização do/a Profissional de Segurança Pública e Defesa Social

Linha 2: Gestão Democrática da Segurança

Linha 3: Segurança e Participação Social

Linha 4: Prevenção Social do Crime e da Violência

Linha 5: Segurança e Dinâmica Socioeconômico

Linha 6: Defesa Social e Repressão Qualificada do Crime e da Violência

SALVE MARIA

Salve Maria é um aplicativo, uma ferramenta no enfrentamento a violência contra a mulher, auxilia à mulher vítima em emergência. O aplicativo foi criado em 2017, desenvolvido pela SSP-PI em parceria com a Agência da Tecnologia e da Informação - ATI.

A interface do aplicativo consiste em três botões:

- a) Botão do Pânico - quando acionado, imediatamente é georreferenciado o local onde o crime está ocorrendo. A violência é detectada no momento do seu cometimento, em seguida um alerta é emitido à viatura policial mais próxima do local do crime, enviado o alerta para as polícias civil e militar intervirem.
- b) Botão Denúncia – acionado para registrar uma violência que está acontecendo com a pessoa denunciante ou com pessoas próximas, de seu convívio. Pode ainda informar dados sobre a vítima e o(a) agressor(a), repassar detalhes, anexar fotos e vídeos que tenha registrado para auxiliar as autoridades nas investigações.
- c) Botão Instruções de Uso – Informações sobre o uso do aplicativo Salve Maria. Trata-se de um aplicativo que viabiliza o envio de denúncias da população de forma anônima. Pode ser baixado através das lojas virtuais nos celulares.

5 DIAGNÓSTICO: CONTEXTO INTERSETORIAL DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DO PIAUÍ

Trata-se de levantamento e sistematização de dados realizados por consultoria³¹. Foram utilizados dados oriundos de pesquisa nacionais de cunho demográfico como o censo demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), somados à aplicação de questionários elaborados pela consultoria. Questionários estes que funcionaram como instrumentais metodológicos, versando quanto a necessidade de levantamento das ações existentes e não existentes por parte de algumas Secretarias de Estado, poder judiciário e Sistema de Justiça.

Sublinha-se que um questionário é considerado instrumento de pesquisa, a partir do momento que reúne um conjunto de questões, com a finalidade de coletar dados para mensurar algo. E, por sua vez, se constitui como o meio mais econômico de obtenção de informações sobre determinada população, categoria ou setor.

Para a sua construção, foram levados em conta os seguintes fatores:

1. A inclusão de perguntas relacionadas à atribuição daquele órgão no que se refere ao atendimento à mulher em situação de violência, com fundamentação teórica e técnica;
2. As perguntas foram elaboradas de forma cuidadosa, pois precisaram ser compreensíveis e precisas, já que, o questionário seria aplicado sem o auxílio ou presença da equipe;
3. Considerou-se as implicações das perguntas com os procedimentos de tabulação e análise dos dados que já estão sendo tratados;
4. Atentou-se para perguntas que poderiam oferecer diversas interpretações, bem como perguntas que já sugerem respostas ou até mesmo aquelas que podem influenciar as respostas;
5. Na perspectiva de facilitar o seu preenchimento, foi elaborada uma introdução de apresentação, que informa o propósito do Pacto, antes das perguntas.

³¹ Em anexo o formulário enviado para os órgãos e instituições preencherem

5.1 ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES QUE PARTICIPARAM DO DIAGNÓSTICO

Com o objetivo de levantar informações sobre a situação das mulheres vítimas de violência no Piauí, bem como o número de serviços, atendimentos e perfil socioeconômico das mulheres atendidas, foram enviados os instrumentais para os seguintes órgãos:

- Secretaria da Assistência Social Trabalho e Direitos Humanos (SASC)
- Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP)
- Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI)
- Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)
- Defensoria Pública do Estado do Piauí (DP)
- Ministério Público (MP)
- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ)
- OPMS dos municípios

A seguir tem-se a composição e competência dos órgãos que participaram da pesquisa:

1. Secretaria da Assistência Social Trabalho e Direitos Humanos (SASC)

Sobre os serviços especializados

A SASC mantém o acolhimento institucional para mulheres em situação de violência acolhendo também seus filhos e filhas por um período de até 3 meses. Durante o acolhimento é articulado a Rede de Serviços bem como a Rede de apoio social da mulher. A abrangência do serviço é estadual. Sendo os principais encaminhadores os Centros de Referências da Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Teresina, MPs e DPs.

Sobre os serviços não especializados

A SASC atua junto aos serviços de proteção básica - CRAS - na formação e monitoramento bem como junto aos serviços de proteção de média complexidade - CREAS - com a formação e monitoramento.

Sobre o acompanhamento das mulheres que estão em situação de violência, por parte dos

serviços

Após o desligamento, a instituição acompanha por um período de até 02 meses, mas ressalta-se que com todas as mulheres acolhidas, após o desligamento são realizadas contrarreferência junto aos serviços socioassistenciais dos municípios demandantes e no caso de Teresina (capital) onde existe Centro de Referência Especializado as mulheres são referenciadas para este órgão.

2. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP)

Sobre os serviços Especializados de Atendimento à Mulher:

Departamento Estadual de Proteção à Mulher; Divisão de Estudos Especializados em Violência de Gênero; Central de Flagrantes Metropolitana de Gênero; Delegacia Especializada em Femicídios e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher de Teresina (Região Centro, Norte, Sul, Sudeste).

DEAMS no interior: Parnaíba, Piripiri, Campo Maior, Bom Jesus, São Raimundo Nonato, Picos, Floriano, Água Branca e Esperantina.

3. Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI)

Foram compartilhadas apenas informações acerca da distribuição dos atendimentos realizados conforme a faixa etária da vítima do Serviço de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência Sexual - SAMVVIS.

No entanto, na pesquisa realizada no site da SESAPI, foi verificado que esta conta com Coordenação de Saúde da Mulher/GAS/DUVAS que realiza ações voltadas para atenção Clínico-ginecológica; Planejamento familiar; Atenção obstétrica e neonatal qualificada e humanizada; Atenção em situação de violência doméstica e sexual; Redução do câncer de colo e mama e promoção de ações voltadas para a mulher no climatério, na terceira idade, negras, indígenas, do campo e da cidade e as presidiárias.

4. Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

São desenvolvidos por essa secretaria os seguintes projetos e ações voltadas para o enfrentamento à violência de gênero:

- O projeto: “VIOLÊNCIA, NÃO! EDUCAÇÃO! ”;
- Mostra de curta metragem “Educação e Direitos Humanos”;
- Projeto “Diversidade na Escola. Ação: Rodas de Convivência”;

A secretaria possui ainda a Gerência de Inclusão e Diversidade – GID que atua nas temáticas de Direitos Humanos, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulheres.

Também foi informado que os(as) professores(as) e demais servidores(as) das escolas estaduais recebem capacitações a respeito da prevenção e do enfrentamento a violência contra a mulher. A SEDUC possui projetos que são trabalhados com todos os(as) servidores(as) da rede, além de promover parceria com outras secretarias. As formações e ações específicas obedecem ao planejamento anual, seguindo seus respectivos cronogramas.

5. Defensoria Pública do Estado do Piauí

O trabalho da Defensoria é realizado através do Núcleo de Defesa da Mulher em situação de violência doméstica e familiar da Defensoria Pública do estado do Piauí (NUDEM). O NUDEM Teresina abrange o atendimento, cível e criminal, das mulheres em situação de violência doméstica e familiar de Teresina. A atuação ocorre na fase pré-processual, nos processos de família, indenizações decorrentes da violência, medidas protetivas e ações penais. O Núcleo também trabalha em permanente articulação com as demais integrantes da rede de atendimento.

6. Ministério Público

Vinculado ao MP há o Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID, órgão executor que integra a rede de atendimento/ enfrentamento à violência contra a mulher, portanto abrange toda demanda vinculada à matéria. Por oportuno, foi salientado que o atendimento do NUPEVID, nos termos

da Resolução nº 08/2018 da CPJ, se restringe a Teresina-PI e Nazária-PI. Atualmente é composto pela 5ª, 10ª e 32ª Promotorias. O MP informa ainda que anualmente o NUPEVID realiza práticas de cunho preventivo e repressivo em parceria com instituições que compõem a rede de atendimento à mulher, quais sejam: Campanhas e Projetos (Reeducar, Pro Mulher, Acolhe (dor) e Papo na Obra), dentre outros.

7. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O trabalho do Tribunal de Justiça é desenvolvido através da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica em âmbito estadual. As principais ações seguem abaixo:

- Reestruturação legal da Coordenadoria da Mulher do TJPI quanto às atribuições e à estrutura de pessoal, através da Resolução 283/2022, em junho de 2022;
- Instalação do II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, em outubro de 2022, conforme Portaria (Presidência) nº 2177/2022.
- Ampliação da equipe técnica da Coordenadoria da Mulher, em 2023;
- Ampliação da equipe técnica do Núcleo de Apoio Multidisciplinar de Parnaíba, em fevereiro de 2023;
- Nomeação de Magistrado Titular para o II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Comarca de Teresina, a partir de fevereiro de 2023;
- Articulação para Instituir a Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra Magistradas e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com ações desde fevereiro de 2023.

Sobre o acompanhamento das vítimas após o primeiro atendimento, o TJ dispõe da coordenadoria, que faz a contrarreferência junto às outras instituições por meio de telefone, sendo quase a totalidade destes atendimentos virtuais. É importante pontuar a existência do Núcleo Multidisciplinar do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina.

8. Organismos municipais de políticas para as mulheres

A metodologia adotada nos questionários que foram enviados aos 32 municípios indicados pela SEMPI teve como objetivo colher a percepção e o envolvimento das gestoras, bem como os entraves institucionais frente ao contexto das mulheres em situação de violência. Faz-se importante registrar tal perfil de análise, pois, para uma contextualização fidedigna das mulheres que registraram os casos de violência, seria necessário um diagnóstico mais abrangente que contemplasse dados do sistema de segurança pública, da assistência social, da saúde e demais áreas que envolvem a dimensão da mulher enquanto sujeito social de direito.

Para a coleta de dados sobre o contexto das políticas públicas para as mulheres dos 32 municípios onde existem OPMs foi elaborado um instrumental com algumas perguntas abertas e outras de múltiplas escolhas, oportunidade em que 26 municípios responderam.

Após o envio do instrumental, foi realizado o I Seminário Estadual “Marias da Penha – Pelo fim da Violência contra a Mulher”, de forma presencial, onde foi explanado um breve balanço do Pacto e promovido com as gestoras, técnicas, e demais agentes da Rede de Atendimento à Mulher que estavam presentes. Porém, diante do número reduzido de gestoras no Seminário, o preenchimento do questionário, bem como a devolutiva dele, foi feito de forma on-line. Merece ressalva neste ponto que a adaptação da pesquisa à realidade dos sujeitos, em especial pesquisas que englobam um estado ou região faz-se necessária e previsível tendo em vista a dimensão territorial e mesmo variação de corpo técnico.

Abaixo, a relação de todos os municípios que receberam o instrumental através da SEMPI, ao lado sinalizado os que responderam.

	MUNICÍPIO	RESPONDIDO	NÃO RESPONDIDO
1.	Alto Longá	X	
2.	Barras		X
3.	Bom Jesus		X
4.	Brasileira	X	
5.	Cajueiro da Praia	X	
6.	Campo Maior	X	
7.	Capitão Gervásio Oliveira		X

8.	Caxingó		X
9.	Cocal		X
10.	Cocal de Telha		X
11.	Cristino Castro	X	
12.	Demerval Lobão		X
13.	Dom Inocêncio	X	
14.	Guadalupe	X	
15.	José de Freitas	X	
16.	Luís Correia	X	
17.	Marcos Parente	X	
18.	Monsenhor Gil		X
19.	Oeiras	X	
20.	Palmeirais	X	
21.	Pedro II	X	
22.	Picos	X	
23.	Queimada Nova		X
24.	Ribeira do Piauí		X
25.	Rio Grande do Piauí	X	
26.	São Braz do Piauí	X	
27.	São João do Arraial	X	
28.	São João do Piauí		X
29.	São Raimundo Nonato	X	
30.	Sussuapara	X	
31.	Teresina	X	
32.	Valença	X	

Nota ³²

5.2 ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INFORMAÇÕES E DADOS COLETADOS

Dados demográficos e populações tradicionais

Com relação aos dados populacionais 12% dos municípios que responderam possuem até 5 mil habitantes; 52% de 5 a 15 mil habitantes; 24% de 15 a 45 mil habitantes; 8% de 45 mil a 100 mil habitantes, e 4% mais de 100 mil.

Quanto à porcentagem de habitantes divididos por sexo, 612.820 se autodeclararam

³² Alguns municípios que não possuem OPMs, receberam o instrumental e responderam. São eles: Barra de Alcântara, Boa Hora, Milton Brandão, Porto e Santo Antônio de Lisboa.

homens, o que corresponde a uma porcentagem de 47,0% da população geral dos municípios que participaram da pesquisa, enquanto, que, 690.904 se autodeclararam mulheres, o equivalente a 53,0% da população geral. Os municípios de Rio Grande do Piauí e Brasileira, não informaram a porcentagem da população por sexo. Um total de 80% dos municípios indicaram que não possuem populações indígenas em seus territórios; 16% não souberam dizer e 4% afirmaram existir povos indígenas em seus municípios.

Segundo os dados relativos à população indígena do Censo Demográfico 2022 ³³do IBGE, o Piauí tem o 5º menor percentual de indígenas do país, totalizando 0,22% da população brasileira. Em todo o estado há 7.198 indígenas em uma população de 3.269.200 milhões habitantes. Vale destacar que o Brasil concentra 1,7 milhão de pessoas indígenas, o que representa 0,83% da população total do país.

O Censo do IBGE indica ainda que o Piauí teve um crescimento de 144% da população indígena autodeclarada. Em 2010 eram 2.944 pessoas e em 2022 foram 7.198 moradores, crescimento este que corresponde ao 5º maior registrado no país, ficando atrás do Rio Grande do Norte (351,48%), Bahia (306,35%), Ceará (191,44%) e Amazonas (191%). O território piauiense possui 157 municípios com população indígena, o que representa 70,08% das cidades do estado. Já sobre a população quilombola, 20% dos municípios indicaram a sua existência local; 16% não conhecem e 64% responderam não possuir esse segmento populacional em seu território.

Conforme o Censo 2022, em todo o Piauí, 31.686 pessoas se identificam como quilombolas. Elas estão em 75 dos 224 municípios do estado. A pesquisa informa que são quilombolas 93,15% dos moradores em domicílios particulares onde reside pelo menos uma pessoa quilombola. O número é o maior do país e indica que a população quilombola reside em domicílios com menos heterogeneidade étnica entre os moradores.

Dos 26 municípios que responderam aos questionários enviados para a presente pesquisa 04(quatro) indicaram as suas respectivas comunidades quilombolas:

³³ Disponível em:< <https://censo2022.ibge.gov.br/>>. Acesso em 03 de out 2023.

Cidade	Comunidade Quilombola
Dom Inocêncio	Quilombo Barra das Queimadas, Quilombo Jatobazinho e Quilombo Poço do Cachorro
Oeiras	Quilombo Queiroz, Canto Fazenda Frade
São Raimundo Nonato	Quilombo Lagoas
Valença do Piauí	Povoado Tranqueira

Pesquisas específicas voltadas para violências contra as mulheres em comunidade quilombolas no estado não são ainda de grande volume, mas é possível tomar como base alguns dados de pesquisa realizada pela Terra de Direitos e pela Coordenação Nacional de Articulação de Quilombo (Conaq) que avaliou comunidades quilombolas no país no período entre 2018 e 2022 ³⁴ no que diz respeito aos índices de violência contra a mulher. Infelizmente registrou-se um aumento da violência, em especial dos números de feminicídio que se classifica como o segundo principal fator de morte de quilombolas, perdendo apenas para as históricas brigas fundiárias.

Principais áreas problema dos municípios

A partir das respostas apresentadas ao questionário foi possível identificar como áreas que possuem maiores problemas sociais as que estão na tabela abaixo:

Quais são os Principais problemas e desafios do seu município?		
Saneamento básico	17	16,35%
Saúde	13	12,50%
Segurança	13	12,50%
Infraestrutura	11	10,58%
Habitação	9	8,65%
Esporte e lazer	9	8,65%

³⁴ Disponível em: < <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/mulheres-quilombolas-lutam-contra-violencia-de-genero-nos-territorios>>. Acesso em 04 de out 2023.

Assistência Social	8	7,69%
Cultura	7	6,73%
Meio ambiente	7	6,73%
Mobilidade urbana	5	4,81%
Educação	5	4,81%

Quando um determinado assunto é considerado pela própria população um problema social, é porque diretamente ele impacta a vida das pessoas com relevância expressiva. Vale destacar que 17 municípios apontaram como sendo o principal problema o saneamento básico. Dito isso, revela-se uma questão social crônica que faz parte da realidade de muitas regiões brasileiras. Universalizar os serviços de coleta de lixo e tratamento de esgoto é um dos desafios para estados e municípios do país há muitas décadas.

Olhando para o cenário nacional, índices negativos alarmantes envolvem a questão do saneamento básico, especialmente por se tratar de um país com elevado grau de urbanização, cujo déficit atinge de forma direta a parcela da população mais economicamente exposta, localizada nas periferias das cidades e nas áreas rurais.

A ausência de uma rede adequada de saneamento representa um dos maiores e mais persistentes problemas socioambientais do Brasil, com consequências em vários setores, como saúde pública e meio ambiente. O contato com esgoto e o consumo de água sem tratamento estão ligadas a altas taxas de mortalidade infantil. As principais causas são doenças como parasitoses, diarreias, febre tifoide e leptospirose.

Em novembro de 2002, o Comitê das Nações Unidas para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais adotou o seu comentário geral N° 15 sobre o direito à água afirmando que: “O direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos”. O acesso universal ao saneamento é, “não apenas fundamental para a dignidade humana e a privacidade, mas também um dos principais mecanismos de proteção da qualidade” dos recursos hídricos. Além disso, em abril de 2011 o Conselho dos Direitos Humanos adotou, através da Resolução 16/2, o acesso a água potável segura e ao saneamento como um direito humano: um direito à vida e à dignidade humana (Programa da Década da Água da ONU-Água sobre

Advocacia e Comunicação (UNW-DPAC).³⁵

A coleta e o tratamento de esgoto, a coleta de lixo, são considerados infraestruturas essenciais para a vida das pessoas que vivem em comunidades, além de protegê-las de doenças, garantindo uma qualidade de vida especialmente às crianças e pessoas idosas. Representa também uma valorização de imóveis e fortalecimento do turismo, isto é, desempenha um importante papel para o desenvolvimento socioeconômico de uma região.

O saneamento básico é uma questão que ressoa também como preocupação mundial, fruto de crescente discussão nos foros internacionais. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as respectivas metas fixadas, traz expressamente, entre eles, o debate acerca da água e saneamento (Objetivo nº 6) (ONU, 2020).

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua 2022)³⁶, Piauí, ao lado dos estados do Amapá, Rondônia e Pará, apresenta menos de 30% de casas com acesso a esgoto.

De acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), gerenciado pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNS/MDR), em relação aos níveis de atendimento com água e esgoto nos municípios participantes do sistema nacional, considerando o ano base de 2020, a rede de abastecimento de água chegava a 84,1% da população, enquanto a rede de esgoto a 55%. Além disso, do total de esgoto gerado, ou seja, da água que se torna esgoto após o uso doméstico, apenas 50,8% são tratados, e do esgoto efetivamente coletado, 79,8%.

Quase 35 milhões de pessoas no Brasil vivem sem água tratada e cerca de 100 milhões não têm acesso à coleta de esgoto, resultando em doenças que poderiam ser evitadas, e que podem levar à morte por contaminação. Esse é o cenário quase dois anos depois de entrar em vigor o Novo Marco Legal do Saneamento, sancionado na Lei 14.026 de 2020, quando os

³⁵ Disponível em

https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_milestones_por.pdf. Acesso em 05 de out 2023.

³⁶ Ver mais em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37179-amapa-piaui-rondonia-e-para-tinham-menos-de-30-dos-seus-domicilios-urbanos-conectados-a-rede-de-esgoto-em-2022>

investimentos no setor atingiram R\$ 13,7 bilhões — valor insuficiente para que sejam cumpridas as metas da legislação atualizada (AGÊNCIA SENADO, 2022).³⁷

No entanto, a Lei 14.026/2020 (equivocadamente chamada de Marco Civil do Saneamento), que alterou a Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB), Lei 11.445/2007, trouxe em seu artigo 2º a universalização e a integralidade como princípios fundamentais dos serviços de saneamento. A universalização, no entanto, traz como definição em lei a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico. Embora a atualização dada pela Lei 14026/2020 à LNSB em seu artigo 11-B deixe margem para a interpretação da população geral e não apenas domiciliada, há dúvida que merece superação. Por isso, é necessário que os serviços de saneamento em lei incluam mobiliários como banheiros e bebedouros públicos com o objetivo de não restar dúvidas sobre a necessidade de ditos mobiliários na garantia do direito à água e ao saneamento como um todo para essas populações³⁸.

Há que se considerar por fim, que o problema de saneamento básico deve também estar inserido em uma dimensão estrutural, que se correlaciona para além de questões da saúde e do meio ambiente. Uma vez que, localidades onde políticas públicas básicas de saneamento são inexistentes ou são precárias, essas, ficam mais suscetíveis a outras emergências sociais, como por exemplo, a insegurança, problema este subsequente na devolutiva dos questionários.

Observa-se que os próximos 2 maiores problemas listados pelos municípios, constituem a saúde e a segurança pública, questões essas que exigem atenção por parte das políticas públicas municipais e estadual, no que diz respeito ao acesso aos serviços e infraestrutura da vida urbana e rural. Nesse sentido, cabe pontuar que, também segundo pesquisa da ONU (coordenada pelo pesquisador brasileiro Léo Heller, que gerou o relatório *'Igualdade de gênero e direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário'*), as mulheres são o grupo mais afetado e sobrecarregado pela ausência de água e saneamento.

Em entrevista o coordenador da pesquisa, Léo Heller sugeriu alguns direcionamentos:

³⁷ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/estudo-aponta-que-falta-de-saneamento-prejudica-mais-de-130-milhoes-de-brasileiros>. Acesso em: 25 de set 2023.

³⁸ Informação disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/br-cidades/direito-humano-a-hidratacao-a-adpf-976-como-palco-a-populacao-em-situacao-de-rua/>. Acesso em 25 de nov 2023

‘As políticas e leis que versem sobre água, esgotos e higiene devem contar com a participação dinâmica e efetiva das mulheres e outros grupos afetados. Entretanto, não basta apenas ter essa representação, mas garantir que a voz dessas pessoas seja levada em consideração’, destaca. Segundo ele, países que seguiram essa estratégia tiveram resultados exitosos, comprovando que esse pode ser o caminho. ‘El Salvador é um desses casos em que mulheres foram envolvidas no planejamento das ações e, desde então, é possível notar melhorias significativas no que se refere ao acesso à água na área rural’ (JUNTOS PELA AGUA, 2023)³⁹

Diante desses aspectos, o direito à saúde deve garantir a atenção integral e humanizada às mulheres, em todas as fases e dimensões de vida. De igual modo que as ações institucionais que visem a segurança pública da população, precisam ser efetivas no cotidiano da vida das pessoas. E acima de tudo, a política pública de maior eficiência e eficácia é aquela que se constrói a partir da escuta da narrativa dos sujeitos afetados pela ausência dela e que devem ser por ela beneficiados.

Olhar para todos os problemas sociais levantados por gestoras municipais, deve significar para o governo do estado, o compromisso em criar e manter uma agenda intersetorial que vise o enfrentamento aos problemas sinalizados das diferentes áreas sociais, na perspectiva de garantir o acesso das mulheres aos direitos sociais fundamentais, parcela maioritária da população.

Violência contra as mulheres

No bloco que investigou o contexto específico dos casos de violência e feminicídio durante os anos de 2020 a 2023, bem como sobre os serviços especializados de atendimento às mulheres, observou-se que apenas 18 municípios informaram os dados acerca dessas ocorrências. Vale dizer que além dos Boletins de Ocorrência, foram consideradas denúncias que chegaram até a Assistência Social e contabilizadas pelo DATASUS.

Alguns aspectos destacam-se:

- O possível desconhecimento de algumas gestoras sobre os dados municipais, observando a necessidade de um diagnóstico local sobre o tema;

³⁹ Disponível em: < <https://juntospelaagua.com.br/2016/11/29/falta-de-agua-saneamento-mulheres/> > Acesso em 25 de nov 2023

- Necessidade de articulação e interlocução das gestoras municipais com as demais áreas institucionais que envolvem o contexto da mulher em situação de violência e os caminhos percorridos por elas desde o ato da violência, a decisão por denunciar e o registro em si;
- Possíveis dificuldades de diálogo com demais áreas institucionais, ex.: não é incomum que em algumas regiões brasileiras, existe dificuldade em receber informações por parte da segurança pública sobre o atendimento das mulheres que realizam as denúncias.

Com relação aos crimes de feminicídios:

- 10 municípios responderam indicando a quantidade de crimes de feminicídios na sua região;
- 9 municípios informaram que não houve crimes de feminicídio em seus municípios durante o período investigado (2020 – 2023);
- 7 municípios responderam não saber informar se houve crimes de feminicídios.

Serviços de atendimento às mulheres em situação de violência

Quanto aos **serviços especializados** existentes e reconhecidos pelas gestoras municipais, foi abordado da seguinte forma no instrumental, por meio da questão 9 “Assinale os serviços especializados existentes nos municípios (é possível marcar mais de um item)”:

- CAM/CRAM
- Casa Abrigo para mulheres
- Alojamento de passagem para mulheres
- Delegacia de Atendimento à Mulher – DAM
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM
- Sala Lilás
- Núcleo de Def. Da Mulher em Situação de Violência Doméstica e familiar da Defensoria Pública
- Vara Especializada em Medidas Protetivas e Execução de Penas
- Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
- Vara ou juizado especializado de violência doméstica e familiar – vara híbridas
- Programa Mulher Segura - PROMUSE
- Patrulha Maria da Penha - Guarda Municipal
- Casa da Mulher Brasileira
- Promotoria de Justiça Especializada

- Outros, quais:

Foram citados nominalmente os serviços especializados para que as gestoras indicassem quais desses existem em seus municípios.

Serviços especializados existentes no município:		
Nenhum	5	20,00%
Não respondeu	1	4,00%
Sala Lilás	6	24,00%
Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres	5	20,00%
Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM	4	16,00%
Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Defensoria Pública	3	12,00%
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	4	16,00%
CRAS	2	8,00%
CREAS	1	4,00%
Delegacia de Atendimento à Mulher – DAM	1	4,00%
Patrulha Maria da Penha – Guarda Municipal	2	8,00%
CAM/CRAM	1	4,00%
Casa Abrigo para mulheres	1	4,00%
Conselho da Mulher	1	4,00%
Departamento Municipal defesa a Mulher	1	4,00%
Promotoria de Justiça Especializada	1	4,00%
Central de Flagrante de Gênero	1	4,00%
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres	2	8,00%
Vara Especializada em Medidas Protetivas e Execução de Penas	1	4,00%
Guarda Civil Maria da Penha	1	4,00%
Vara ou juizado especializado de violência doméstica e familiar - varas híbridas	1	4,00%

Os CRAS e CREAS, destacados de azul, não se constituem em serviços especializados de atendimento à mulher. A indicação deles por parte das respondentes pode se dar pelo fato de na ausência de serviços especializados serem estes os de maior atuação e recepção das demandas de violência contra a mulher, o que reforça a necessidade de serem criados serviços especializados onde ainda não há. Outra hipótese é a de haver dificuldade das profissionais que

responderam ao questionário em compreender a composição e fluxo da rede de atendimento especializado, o que enseja a realização de formações específicas sobre a rede.

Merece destaque o desenvolvimento do Sistema de Boletim de Ocorrências e a institucionalização do Sistema de Monitoramento de Crimes Violentos Letais Intencionais (SIMCVLI), no ano de 2016, teve o intuito de qualificar as estatísticas criminais no âmbito do Núcleo Central de Estatísticas e Análise Criminal da Secretaria da Segurança Pública do PI. Tal iniciativa possibilitou identificar e dimensionar a questão do feminicídio em nível estadual e, a partir daí, planejar e analisar os casos com fundamentações técnicas e teóricas aplicadas através do Núcleo de Estudo.

Nesse momento, a SPM-PR e a ONU Mulheres, desenvolveu as Diretrizes Nacionais do Feminicídio: investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, que por sua vez, foram produzidas a partir do projeto de implementação do Protocolo Latino Americano para a investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero. Vale dizer que a Ministra do Estado da Mulher, Cida Gonçalves, convidou o estado do Piauí a aderir ao protocolo. Dessa forma, o estado se tornou o primeiro a incorporá-lo.

Assim, a equipe da Polícia Civil (PC) começou a desenvolver sua metodologia investigatória na perspectiva de gênero a partir das Diretrizes Nacionais e da análise dos inquéritos policiais, por meio de pesquisa empírica dos casos de mortes de mulheres no Piauí, conduzida pelo Núcleo de Estudo com participação de um grupo de pesquisadores formado por alunos de graduação e pós-graduação em Direito e Ciências Sociais, além das policiais civis que integram a equipe. As análises demonstraram que, se por um lado o feminicídio é o resultado de uma série de violências, muitas vezes denunciadas nas delegacias, por outro, as Delegacias de Proteção à Mulher (DEAM) não conseguem ter uma visão macro de modo a pensar a prevenção do feminicídio⁴⁰.

O motivo pelo qual se destaca esta iniciativa se justifica em decorrência da valiosa contribuição para o contexto do atendimento das vítimas e para a dimensão da prevenção do feminicídio no Piauí, representada pela metodologia desenvolvida pelo Núcleo. Isto é, foi com

⁴⁰ Disponível em: < https://casoteca.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/06/PIAUL_FEMINICIDIO.pdf>. Acesso em 27 de nov 2023

a instalação desta abordagem no âmbito da segurança pública estadual, que foi possível diagnosticar como sendo o feminicídio, o principal motivo dos assassinatos de mulheres no estado (60%), possibilitando ainda, caracterizar o perfil da vítima e do crime, através inclusive, da desconstrução de práticas e discursos policiais que destoam as verdadeiras razões das mortes das mulheres em razão do seu sexo. E isso só foi possível pela incorporação da perspectiva de gênero na investigação policial, pelo fortalecimento das DEAMS e formação das e dos profissionais que atuam nos serviços de segurança pública do interior e da capital Teresina⁴¹.

Ainda com relação ao serviço especializado assinalado pelas gestoras, o que mais apareceu na devolutiva foi a Sala Lilás, que se constitui em espaço instalado nas delegacias da polícia civil, com o intuito de oferecer um atendimento humanizado às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violência doméstica e/ou sexual. Este é um serviço que predominantemente, mas não exclusivamente, existe naqueles municípios que não possuem as DEAM, mas que concentram altos índices de ocorrência por violência doméstica. As Salas Lilás representam uma alternativa adequada, pois garante um atendimento diferenciado e qualificado às mulheres em situação de violência, facilitando o acesso à justiça e incentivando as denúncias, já que dessa forma, as vítimas se encontram em um espaço exclusivo para o atendimento.

Com relação aos demais serviços de atendimento às mulheres, foram elencados os que seguem na tabela abaixo:

Serviços que prestam atendimento às mulheres em situação de violência no seu município:		
Polícia Militar	20	17,70%
Unidades Básicas de Saúde	20	17,70%
CRAS	19	16,81%
CREAS	14	12,39%
Hospital	13	11,50%
Delegacia de Polícia Civil	12	10,62%

⁴¹ Disponível em: < https://casoteca.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/06/PIAUI_FEMINICIDIO.pdf>. Acesso em 27 de nov 2023

CAPS	8	7,08%
Bombeiros	3	2,65%
Coordenadoria de Mulher	3	2,65%
Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e suas Crianças - Florescer.	1	0,88%

Com relação às áreas de atendimento, a segurança pública e saúde se destacam com prevalência na maioria dos municípios, seguidas pela Assistência Social. Destaca-se que a segurança pública, a assistência social e a saúde são as três principais portas de entrada das mulheres em situação de violência, para tanto as ações intersetoriais devem acontecer de modo humanizado e colaborativo, para que os seus serviços de atendimento, sobretudo os/as profissionais estejam capacitados e orientados para acolher e encaminhar as mulheres à rede de atendimento.

É recorrente em muitas localidades brasileiras a constatação de que os serviços de atendimento à mulher vítima de violência sejam considerados ineficazes, observa-se que muitos dos/as profissionais, sejam da rede de atendimento em geral ou mesmo da rede especializada, não estão devidamente capacitados para realizar a acolhida e encaminhamento da mulher para os outros serviços pertinentes ao caso. Diante disso, é necessário um fortalecimento intersetorial que realize o acolhimento às mulheres, evitando que as mesmas vivenciem a tão conhecida rota crítica (todo o percurso que a mulher deve percorrer para conseguir romper com a situação de violência, passando por órgãos e instituições públicas e espaços de sociabilidade sendo infelizmente revitimizada várias vezes ao ter voltar ao local, repetir a narrativa da violência várias vezes etc.) em busca de auxílio e/ou respostas que não necessariamente resultam em soluções, levando ao desgaste emocional e à revitimização

Geralmente as mulheres em situação de violência iniciam o contato com profissionais da rede dos serviços de atendimento. A acolhida e conversa inicial é muito importante para o relato da violência, a mulher precisa sentir-se segura para passar a descrição detalhada do caso para a segurança pública realizar a investigação criminal. É imprescindível que as/os profissionais atendam a essas mulheres desprovidos de preconceitos e não as discriminem, que o acolhimento aconteça de forma humanizada, considerando o relato da mulher enquanto

sujeito social, para tanto é importante que sejam realizadas formações continuadas em gênero das equipes. As(os) profissionais devem orientá-las sobre seus direitos e alternativas existentes para cessar as violências. É recomendado por lei que profissionais da rede de atendimento sejam, preferencialmente, do sexo feminino e orientem a partir das diretrizes e procedimentos contidos na Lei Maria da Penha.

Organismos de Políticas para as Mulheres

Quanto ao perfil dos organismos⁴² municipais de políticas para as mulheres, são eles:

- Coordenadoria de Políticas para as Mulheres: 50%
- Secretaria de Políticas para as Mulheres: 25%
- Departamento de Políticas para as Mulheres: 8,33%
- Gerência da mulher: 4,17%
- Não existe: 4,17%

Infere-se a importância da existência de Organismos próprios responsáveis pela promoção e articulação de políticas públicas de Estado e não de gestão governamental. Ou seja, as ações institucionais devem considerar as mulheres enquanto sujeito social de direito, que por sua vez, representa a maioria da população brasileira e que, portanto, precisa estar na agenda dos governos municipais, estaduais e federal de forma estruturante e transversal.

As mudanças de gestões de governos locais, não podem significar alterações nas diretrizes das políticas para as mulheres, assim como, as gestoras das pastas precisam ser respeitadas enquanto executoras das políticas. As políticas públicas para as mulheres desenvolvidas pelos OPMs necessitam ser consideradas como políticas de Estado, uma vez que são respaldadas por Diretrizes e Marcos Legais Estaduais, Nacionais e Internacionais.

Nessa acepção, reitera-se a necessidade de que os Organismos sejam Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres e que essas sejam responsáveis pela condução das diretrizes da política. Formatos que reduzem a pasta a outras nomenclaturas que não Secretarias, enfraquecem o perfil executor e articulador que este OPM precisa representar no

⁴² A título de informação, 16,67% das repostas, o que equivale a 4 repostas indicaram o CRAS como sendo Organismo de Políticas para as Mulheres. De suma importância a realização de um trabalho junto à esses municípios sobre uma explicação acerca do conceito de OPM.

conjunto da administração pública.

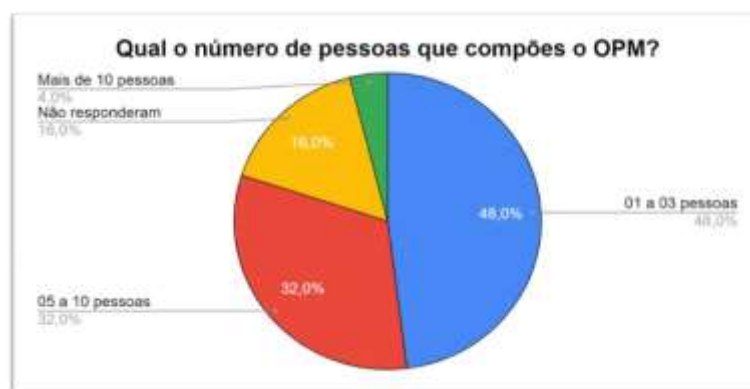
Com relação à vinculação dos OPM os dados correspondem da seguinte forma:

O Organismo de Políticas para as Mulheres está vinculado à:		
Secretaria de Assistência Social	16	64%
Outros	4	16%
Prefeitura Municipal	2	8%
Secretaria de Governo	2	8%
Secretaria de administração	2	8%

Como pode se ver em 64% dos municípios, o OPM compõe a estrutura da Secretaria da Assistência Social e somado aos demais casos 40% estão em demais órgãos do governo. Mais uma vez reforça-se a necessidade de fortalecimento da rede especializada, inclusive com a criação de Secretarias da Mulher e orçamento próprio nos municípios.

Faz-se necessário mencionar e reconhecer o esforço das gestoras dos OPMs, que mesmo com equipes reduzidas conseguem desenvolver ações institucionais. A partir dos dados apresentados, apesar da existência dos 224 municípios no estado do Piauí, há OPM em apenas 33 municípios. Além de fatores como nível ou *status* do OPM (em tese, coordenadorias, departamentos e gerências estão classificadas hierarquicamente abaixo das secretarias); demanda e pressão articulada local dos grupos de mulheres, a disposição política do(a) governante, outros fatores, impactam na criação dos OPM estaduais e municipais. Um dos mais significativos pode estar associado ao acesso aos recursos públicos disponibilizados pelos governos para atenderem às reivindicações das mulheres. Além da dificuldade de existirem OPMs os que existem possuem equipe reduzidas como está ilustrado no gráfico abaixo:

Praticamente a metade dos municípios que responderam, indicaram possuir de 01 a 03



pessoas na equipe. O que sugere dificuldades para a implementação e alcance das políticas públicas. Não se faz política pública para a maioria de um agrupamento social, como é o caso das mulheres, com 3 pessoas trabalhando para esta finalidade.

O processo de elaboração do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Piauí, seja na realização do Seminário presencial, ou no preenchimento dos questionários, demonstrou a necessidade de maior envolvimento dos gestores e gestoras para com este projeto através do compromisso e efetivo fortalecimento da rede de atendimento e enfrentamento contemplando os diferentes âmbitos: saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Assim, os compromissos de governo devem ser de natureza multissetorial e transversal como: juventude, mulheres, igualdade racial, população de rua, criança e adolescente, pessoas idosas, com deficiência, povos indígenas, quilombolas, população rural, e outras. No entanto, é central dizer que as políticas públicas “universais” não contemplam esses setores da mesma forma. É necessário ter um olhar especial para que as ações governamentais atinjam seus objetivos. Não basta ter uma política de saúde, é preciso pensar a saúde da mulher em suas especificidades, por exemplo. Assim será possível que as mulheres sejam atendidas em seus direitos com relação à saúde. Daí a necessidade da articulação dos vários setores de governo e da transversalidade dos temas.

A transversalidade de gênero consiste na reorganização, melhoria, desenvolvimento e avaliação de processos de decisão em todas as áreas políticas e de trabalho de uma organização. O objetivo é incorporar a perspectiva de gênero em todos os processos de decisão e fazer com que todos os processos de decisão sejam úteis à igualdade de oportunidades (STIEGLER, 2003:7 apud BRASIL, 2023, pag 07)⁴³

Portanto, a transversalidade de gênero orienta a estratégia de ação política, na medida em que integra, atualmente, o repertório essencial para o debate sobre políticas públicas no Brasil. Em outras palavras, transversalizar a política pública a partir da perspectiva de gênero – extensiva à dimensão racial – é, sobretudo, incluir a noção/conceito de gênero e de raça na

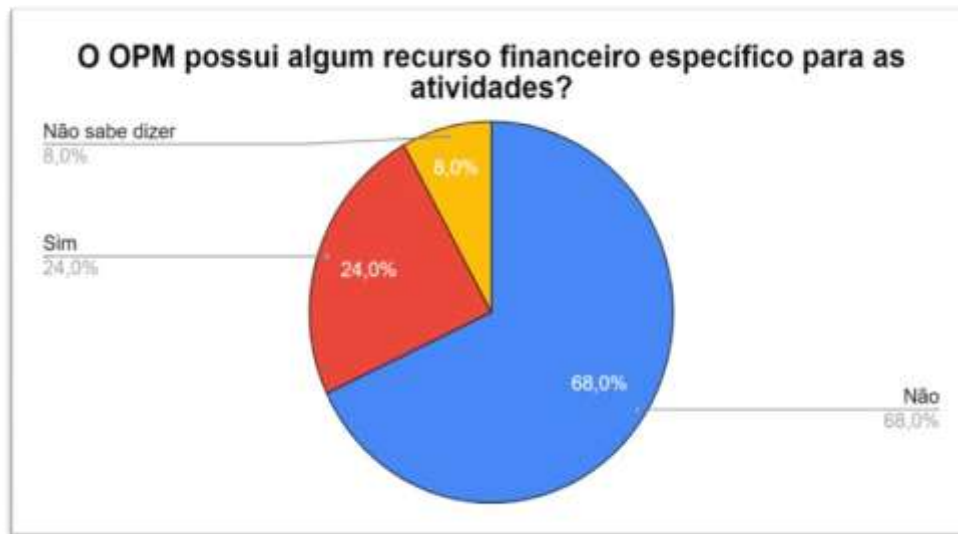
⁴³ BRASIL. PROTAGONISMO DOS OPM NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/organismos-governamentais-df-estados-e-municipios/publicacoes-documentacoes/protagonismo/textos-para-discussao.pdf> >. Acesso em 23 de nov 2023.

própria definição de política pública, tendo como estratégia de gestão a criação de instrumentos de formulação, aplicação e avaliação. O alcance da transversalidade depende de instrumentos de gestão hábeis à sua operacionalização, isto é, concomitante com ações intersetoriais que possam envolver mais de uma política, incorporando as especificidades de gênero e de raça, tais como ações específicas para aquele grupo social, a co-responsabilização dos demais órgãos de governo, e, especialmente, a institucionalização de mecanismos que permitam ao OPM exercer sua competência de coordenação horizontal e não hierárquica, das Políticas para as Mulheres.

Quando se olha para o perfil do corpo técnico, chega-se ao seguinte cenário:

Quais profissionais (cargos e funções) compõem a equipe do OPM?		
Assistente social	17	27,42%
Psicóloga	12	19,35%
Advogada	8	12,90%
Apoio administrativo	8	12,90%
Profissional saúde	5	8,06%
Gestor (a) elaboração de projetos	4	6,45%
Coordenadora	2	3,23%
Assessora	1	1,61%
Assistente	1	1,61%
Contadora	1	1,61%
Educadora física	1	1,61%
Jornalista	1	1,61%
Nutricionista	1	1,61%

Outro exemplo da falta de prioridade que as gestões municipais oferecem aos OPMs é o dispêndio de dotação orçamentária, conforme é possível constatar:



Observa-se que 24% dos OPMs relataram possuir recursos para o desenvolvimento das atividades, sendo que 52% informaram serem provenientes dos municípios, enquanto 48% não souberam dizer a fonte.

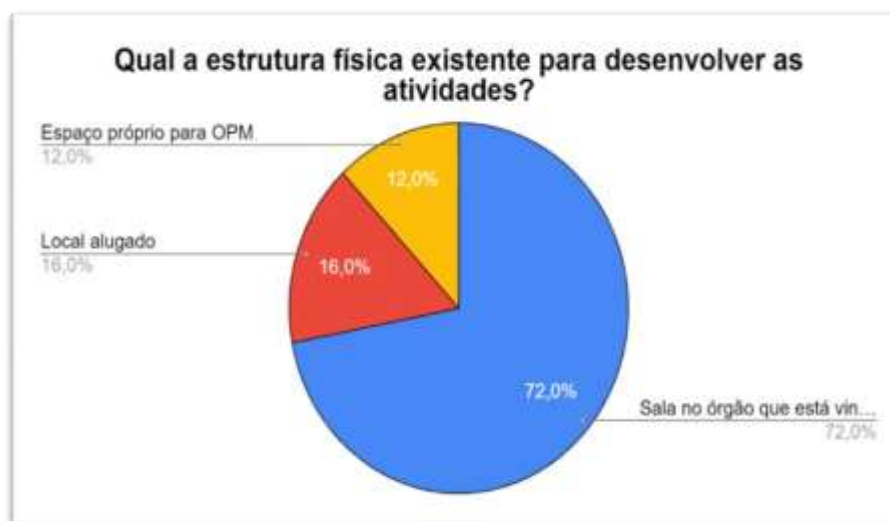
As principais áreas atendidas pelos recursos são:

- 38,5% não souberam dizer
- 23,1% apoio à estruturação dos serviços e/ou OPMs
- 15,4% não possuem recursos específicos
- 7,7% apoio à serviços especializados
- 7,7% apoio ao CRAS
- 7,7% áreas não indicadas

Quanto à criação dos OPMs nos municípios, indica-se que se estabeleçam como secretaria, para ter mais autonomia do orçamento destinado, planejar as ações com uma previsão orçamentária. Quando o OPM está vinculado a prefeitura em suas diversas secretarias, lembrando que geralmente a pasta da assistência social, não há possibilidades de se ter uma certa autonomia quanto ao orçamento, pois depende do planejamento orçamentário da pasta. Sabe-se que muitas vezes as gestoras dos OPMs são chamadas ou podem participar das reuniões que decidem os macroplanejamentos ou reuniões que marcam decisões importantes aos municípios.

Outra questão relevante é quanto os OPMs e os conselhos de direitos da mulher, o ideal é que o município conte com as duas instituições. Alguns têm conselhos de participação social, a maioria não. Há lugares onde só existem conselhos, não há órgão executivo, em outros os órgãos executivos operam sem conselhos e, por vezes, distanciados da agenda feministas.

Quanto à logística para o desenvolvimento das atividades:



Em que pese a importância dos dados demográficos, a criação e o fortalecimento de OPM devem atender a outros critérios igualmente relevantes, tais como o papel que o município desempenha como articulador do território, nos casos dos municípios pólo.

Ressalta-se ainda a necessidade do protagonismo dos OPMS, uma vez que esses organismos têm a função de coordenar e executar as políticas públicas e acompanhar a sua implantação nos respectivos locais onde funcionam. Cabe ao OPM ele atuar para reverter o padrão de desigualdade entre mulheres e homens, para assegurar direitos e melhorar a qualidade de vida das mulheres brasileiras em toda sua diversidade, por meio da formulação, implantação, implementação, consolidação e ampliação das políticas públicas para as mulheres, de forma transversal com todos as secretarias municipais que compõe a administração pública, para que incluam nas suas políticas a perspectiva da igualdade de gênero.

No estado do Piauí, a SEMPI tem sido propulsora de ações voltadas para a incorporação das mulheres como novos sujeitos políticos que fazem parte do processo de consolidação de uma sociedade justa e cidadã. Por isso, é fundamental o trabalho que desempenha e esforços que empreende para garantir a capilaridade das políticas públicas para as mulheres nos municípios. A ideia de que problemas sociais para serem solucionados, devem ser institucionalizados, se justifica pelo fato de que a constituição do aparato administrativo burocrático precisa incorporar tal dimensão para de fato significar um instrumental de efetivação de direitos.

A implementação e o fortalecimento dos Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres, por meio da criação de secretarias ou coordenadorias municipais, precisam compor as metas do planejamento do trabalho do Governo do Estado a partir dos apontamentos e projetos apresentados pela SEMPI com prazos definidos para um planejamento estratégico.

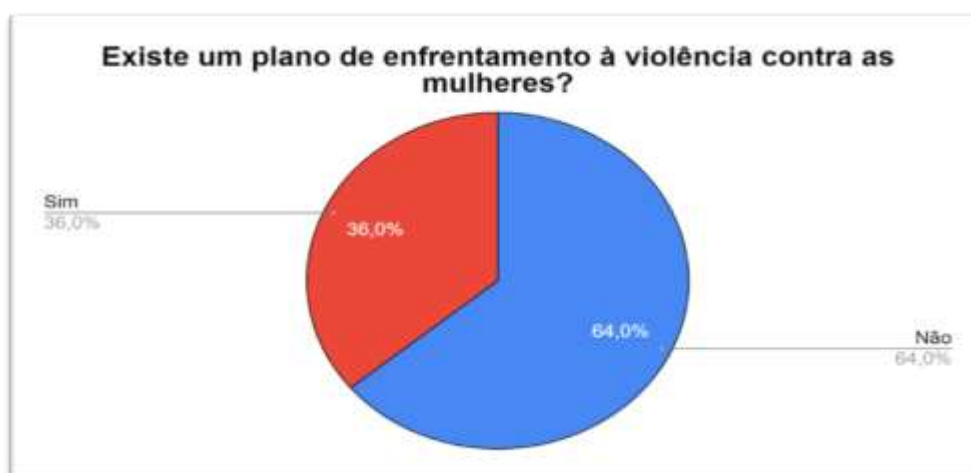
Para efetivar as políticas para as mulheres, no nível local, é importante que exista um órgão ou núcleo propulsor das mudanças capaz de coordenar e dar coerência a uma perspectiva de alteração da ação do Estado, o qual tem o papel de interferir nas relações sociais de gênero.



A sigla comum de OPM esconde realidades bastante distintas no que se refere à sua situação na estrutura organizacional, disponibilidade de recursos e apoio político. Tendo em vista os papéis dos OPM de articulação e coordenação de políticas, recomenda-se que eles

sejam constituídos como Secretarias de Políticas para as Mulheres, de modo que estejam em posição hierarquicamente equivalente às demais estruturas dos governos estaduais e municipais com as quais deverão se articular. Além disso, uma secretaria tem orçamento próprio e recursos para desempenhar suas atividades. Outras unidades, hierarquicamente subordinadas às secretarias, têm menos autonomia e estão em posição menos favorável, como por exemplo, referente a estrutura física e equipamentos destinados ao organismo.

Plano de enfrentamento à violência contra as mulheres



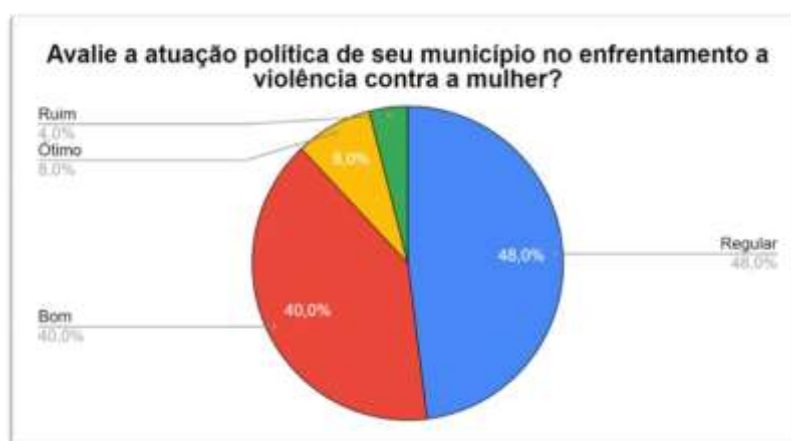
A ausência de um Plano que envolva o Enfrentamento às Violências contra as Mulheres gera:

- Dificuldade de planejamento do trabalho e de incidência frente a problemática da violência
- Normatizações das ações
- Compreensão do papel técnico da equipe
- Dificuldade orçamentária
- Diálogos intergovernamentais

Um Plano que sistematize as ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, precisa necessariamente estar vinculado a um processo de participação política das mulheres da sociedade civil e dos demais entes governamentais. A criação de uma Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres é um importante passo no processo para parametrização do plano e pressupõe uma demonstração por parte do líder do executivo

estadual em reduzir as desigualdades de gênero através da adesão de diretrizes da política nacional para as mulheres na perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia e demais marcadores sociais.

Não obstante, o Plano deve estar inserido no projeto maior que oriente o trabalho dos OPMs em conexão com a SEMPI, no sentido de construir bases sólidas institucionais para que o conjunto de uma administração pública municipal reconheça a necessidade de promover políticas públicas que alterem as desigualdades sociais existentes locais. Todavia, as primeiras pessoas que devem compreender tal cenário são as gestoras que estão à frente das pastas, uma vez que serão elas a buscarem apoio para tornar realidade este projeto. No entanto, os dados a seguir apresentam um contexto que merece ser investigado:



A avaliação positiva apresentada acima, não condiz com o diagnóstico da carência de uma política organizada frente a questão da violência contra as mulheres, logo torna incompreensível como uma gestão que tem as dificuldades descritas anteriormente, tais como, limitações orçamentárias, de infraestrutura e equipe reduzida consegue desenvolver uma boa ou regular atuação no enfrentamento a violência contra a mulher.

Neste sentido, a Política Estadual de Mulheres deve pautar-se em pressupostos, princípios e diretrizes que norteiem todos os seus desdobramentos e a formulação dos Planos Municipais de Políticas para as Mulheres. Para que isso aconteça necessariamente precisa-se de um diálogo transversal entre os diferentes órgãos estaduais e fortalecimento formativo da

rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres, pois estas passam, como já visto por diferentes campos da vida social e intervenção estatal (saúde, educação, assistência, segurança) e requerem, portanto, diferentes recursos: humanos, financeiros, infraestrutura, formação continuada etc.

Relação com a sociedade civil

Outra agente que pode e deve contribuir com as políticas públicas é o próprio público beneficiado por elas, a população. Foram indicados os movimentos de mulheres presentes nas regiões onde existem os OPMs, são esses:



Nesse contexto, foi perguntado qual a relação dos OPMs com esses movimentos de mulheres e as respostas foram as seguintes:

- 40% dos organismos estabelecem parcerias com os movimentos;
- 40% dos organismos indicaram não possuir relação;
- 16% relação de articulação;
- 4% disseram que têm conhecimento da existência de movimentos

Com relação a iniciativa privada o cenário se apresentou da seguinte maneira:

- 48% responderam que não existem empresas que atuam no enfrentamento a violência contra as mulheres em seus municípios;
- 40% não souberam responder
- 12% informaram que existem empresas.

Perguntadas se existem e quais são outras instituições que atuam no tema, as gestoras responderam:

- 43,6% indicaram existir outras instituições;
- 23,1% informaram que não possuem;
- 17,9% Igrejas
- 7,7% Associações de Moradores(as)
- 7,7% Movimento Sindical

Frente a tais dados, se faz relevante o estabelecimento e/ou estreitamento do diálogo dos OPMs com setores da sociedade civil que participam e/ou promovem ações populares de prevenção e combate à violência contra as mulheres, sendo tais espaços onde muitas vezes as mulheres que estão inseridas em um contexto de violência, estão presentes.

Além disso, apresentam-se como importantes instrumentos para a construção de relações democráticas com os movimentos de mulheres, a criação e o fortalecimento de mecanismos institucionais que ampliem a participação popular e o controle social. Alguns exemplos desses mecanismos são: as conferências, os conselhos de direitos das mulheres, os processos de orçamento participativo que garantam a participação das mulheres, contemplando a representação de mulheres negras, indígena, lésbicas, idosas, jovens, com deficiência, ciganas, profissionais do sexo, rurais, urbanas, entre outras.

Perfil das mulheres usuárias da Casa Abrigo Mulher Viva

Inicialmente, é importante destacar que quando uma mulher em situação de violência decide interromper a relação agressiva, ciclo de violência, o risco para a sua vida aumenta sobremaneira. O comportamento violento dos agressores se eleva potencialmente no momento da separação, uma vez que, em sua maioria – homens, sentem que estão perdendo o poder de controle e dominação sobre as suas parceiras ou ex-parceiras, companheiras, esposas ou namoradas. É neste momento que a mulher necessita de um grau elevado de rede de apoio, proteção e segurança, que na maioria dos casos, somente o abrigo pode oferecer.

Enquanto um serviço especializado, de caráter confidencial, a Casa Abrigo mantém o acolhimento institucional para mulheres em situação de violência acolhendo ou recepcionando também seus filhos e filhas pelo período de 1 (um) até 3 (três) meses. Durante o acolhimento é

articulado a Rede de Serviços e a Rede de apoio social da mulher. A abrangência do serviço é estadual, tendo os municípios o acesso através da Rede, sendo as principais portas de entrada os principais encaminhadores as DEAMs, CREAS, Centro de Referência de Teresina, Ministério Público e Defensorias.

Após o desligamento da Casa Abrigo, a instituição acompanha as mulheres por um período de até 02 (dois) meses. Posteriormente, é realizado a contrarreferência junto aos serviços socioassistenciais dos municípios demandantes e no caso de Teresina onde existe Centro de Referência Especializado da Mulher as mulheres.

A maioria das mulheres que recorreram ao abrigo registraram a denúncia na Delegacia Especializada a Mulher da região central de Teresina, o que significa que a acessibilidade influencia na busca por ajuda. Quanto mais longe for a delegacia, maiores obstáculos, dificuldade as mulheres podem encontrar para acessá-la. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023¹, o Piauí registrou 1.243 ocorrências de lesão corporal dolosa², isto é, violência doméstica durante o ano de 2022.

Em termos étnicos 84% das 138 mulheres atendidas pela Casa Abrigo, o que correspondem a 116 mulheres se autodeclararam pretas ou pardas, o que revela uma dimensão racial relevante quando o assunto é violência de gênero contra as mulheres e abrigo.

Outro dado que chama atenção é o perfil socioeconômico das mulheres, 34,06% estão desempregadas quando chegam para o abrigo; o mesmo se dá para mulheres que se consideram “do lar”; já 15,94% possuem outras profissões e 7,25% são trabalhadoras domésticas. Os dados gerados nesse quesito, dão margem a diversas análises e percepções, como por exemplo, o reconhecimento por parte das mulheres de que o trabalho considerado “do lar” pode e deve ser considerado também trabalho.

Outra questão é de cunho econômico, pois, estar desempregada é indicar a ausência de uma renda própria, por vezes, uma condição que as coloquem como dependentes financeiras de outrem. O que sugere dificuldades em exercer uma autonomia frente a uma tomada de decisão, a exemplo, de uma separação conjugal. 60,87% das mulheres vivem com até 1 (um) salário-mínimo e 36,96% não possuem renda própria, sendo que 83,87% das mulheres informaram receber o benefício do programa de transferência de renda, Bolsa Família.

Diante da falta de autonomia financeira para elas e seus filhos e filhas, muitas mulheres não conseguem romper com o ciclo da violência. Ambos os cenários descritos acima, comprovam que a violência contra as mulheres tem uma configuração racial e renda definidos. E que a pobreza tem um rosto, o de uma mulher, o de uma mulher negra. Portanto, a feminização da pobreza e o racismo estrutural estão imbricados na violência de gênero contra as mulheres. E que, portanto, qualquer política pública que desconsidere esses três elementos estruturantes da sociedade brasileira (gênero, classe e raça), não representará a maioria das mulheres que sofrem violência e que são atendidas pelos serviços públicos.

Nessa acepção, faz-se pertinente resgatar o pensamento da socióloga Heleieth Saffioti (1987), ao considerar esses três elementos: classe social, gênero e raça/etnia enquanto subestruturas sociais:

A imagem do nó não consiste em mera metáfora; é também uma metáfora. Há uma estrutura de poder que unifica as três ordens – de gênero, de raça/etnia e de classe social –, embora as análises tendam a separá-las. Aliás, o prejuízo científico e político não advém da separação para fins analíticos, mas sim da ausência do caminho inverso: a síntese. Como já se mostrou, o patriarcado, com a cultura especial que gera e sua correspondente estrutura de poder, penetrou em todas as esferas da vida social, não correspondendo, há muito tempo, ao suporte material da economia de oikos (doméstica). De outra parte, o capitalismo também mercantilizou todas as relações sociais, nelas incluídas as chamadas específicas de gênero, linguagem aqui considerada inadequada. Da mesma forma, a raça/etnia, com tudo que implica em termos de discriminação e, por conseguinte, estrutura de poder, imprimiu sua marca no corpo social por inteiro. A análise das relações de gênero não pode, assim, prescindir, de um lado, da análise das demais, e, de outro, da recomposição da totalidade de acordo com a posição que, nesta nova realidade, ocupam as três contradições sociais básicas (SAFFIOTI, 1987, p.134).⁴⁴

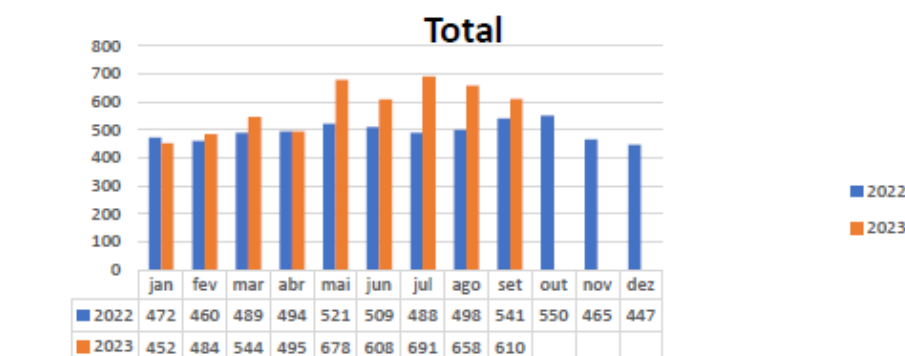
Quanto às demais características das mulheres, 41,4% são solteiras, mas, 37% declararam ter união estável, ou seja, a linha entre uma mulher que sofre violência, ter um relacionamento ou não, é tênue. No entanto, esse é um dado peculiar, pois, não sabemos se a 41,4% das mulheres que se declararam ser solteiras, estavam solteiras quando sofreu a violência, ou após o rompimento da relação. Ainda diante dessas informações, 119 mulheres, o que equivale a 86,23% disseram possuir filhos, enquanto 19 responderam não ter. 30,43%

⁴⁴ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987

possuem o ensino fundamental incompleto; 40,60% se reconhecem como católicas e 34,10% evangélicas.

Análise dos dados levantados junto às DEAMs

Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí sobre o atendimento às mulheres em todas as 13 DEAMs, durante o ano de 2022 foram registradas 5.934 ocorrências de violência contra a mulher. E até setembro de 2023, já se somavam 5.220 notícias criminais. Faz-se importante registrar que com exceção do mês de janeiro, em todos os demais meses do ano, as ocorrências em 2023 foram superiores às de 2022, o que significa que em 2023 os índices de violências contra as mulheres aumentaram.



Como pode-se observar, com exceção do mês de janeiro de 2022, que foram contabilizadas 472 denúncias na totalidade das DEAMs, todos os demais meses indicam um crescimento de ocorrências de violências contra as mulheres no ano de 2023. Os dados recebidos pela Consultoria, fruto das informações cedidas pela SSP-PI, não estão com os marcadores sociais, raciais, econômicos, geracionais indicados. O que impede uma análise aprofundada frente ao perfil das mulheres que chegam às DEAMs. De igual modo, não foram descritos os tipos de violência as quais as mulheres foram submetidas.

Delegacia Especializada em Femicídio

O Piauí é o primeiro Estado a implementar uma metodologia investigativa de femicídio na perspectiva de gênero e a criar uma Delegacia Especializada na investigação

desse tipo de crime. Além das DEAMs, o estado conta com o Departamento Estadual de Proteção a Mulher dentro da SSP/PI, com núcleos de pesquisas e núcleos investigativos. O Piauí criou a Delegacia Especializada em Femicídio e criou a Delegacia de Flagrante de Gênero que contempla todas as violências de gênero.

No que diz respeito aos casos de feminicídio, antes de entrar nos dados em si, é importante tecer alguns comentários iniciais acerca dos crimes de feminicídio no país. Estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) confirma o que os noticiários já sugeriam, que os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, comparado com o ano anterior, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres.

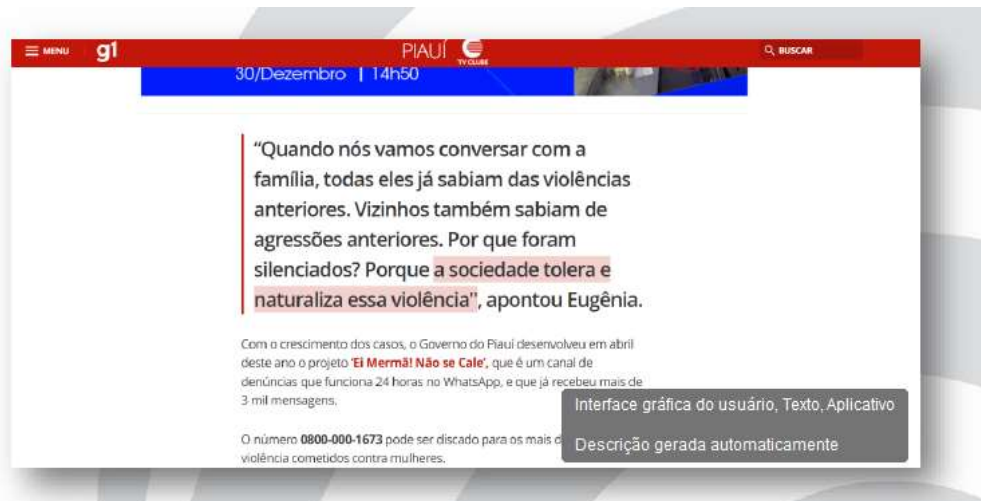
A Lei 13.014 de 2015 tipifica o feminicídio, como categoria penal correspondente a toda morte de mulheres ocorrida por sua condição de gênero ou quando envolve violência doméstica ou familiar. Trata-se, portanto, de uma morte necessariamente de ordem discriminatória.

Este crime é considerado a parte final de um processo de agravamento da violência e que pode ser entendido como um *continuum* de terror (PASINATO, 2016). Nesse sentido, é necessário sublinhar que o feminicídio é uma violência evitável se forem adotadas políticas públicas de prevenção, proteção e acolhimento das vítimas dos diversos tipos de violência contra as meninas e mulheres. Políticas essa que passam por diversas áreas institucionais, não apenas pela segurança pública, daí, a importância de um projeto político pactuado de forma transversal, intersetorial com capilaridade. Além da dimensão no que tange a responsabilidade institucional do Estado em prevenir e enfrentar esse crime, o conjunto da responsabilidade também tem uma grande responsabilidade. Pesquisa realizada por Ávila et al, 2023⁴, mostra que na maior parte dos casos de feminicídios, filhos, familiares ou amigos das vítimas já haviam presenciado as agressões (Ávila, et.al, 2023).

Isso mostra o quanto é importante todas as pessoas se conscientizarem que o machismo, a desigualdade e discriminação de gênero, o sexismo, relações abusivas, controladoras e o patriarcado, são elementos constituintes da violência contra meninas e mulheres e do feminicídio, expressão máxima desta violência. De igual modo, a reação, a intolerância e a denúncia frente a qualquer forma de violência precisa estar no cotidiano da

vida das pessoas, ou seja, a sociedade deve compreender que ela não pode aceitar esse problema e que deve reagir diante de uma violência, seja apoiando a vítima, não permitindo que as mulheres se isolem, oferecendo ajuda, orientando ligar no Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em situação de violência, ou até mesmo, denunciando o caso para a polícia. O silêncio muitas vezes age como cúmplice de uma violência e/ou de um assassinato.

O trecho da matéria abaixo registra esse contexto de envolvimento por parte da sociedade, bem como informa uma importante política pública executado pelo governo do Piauí, através da SEMPI:



No que se refere ao acesso às instituições de segurança pública, contudo, vale ressaltar certas questões. Relatórios estatísticos produzidos por algumas delegacias e departamento de proteção às mulheres a nível estadual costumam chamar a atenção para o fato de que a maior parte das vítimas ainda não havia buscado ajuda das autoridades policiais quando foi morta. E em muitos estados é comprovado que a maioria das mulheres vítimas de feminicídio não haviam solicitado Medida Protetiva de Urgência (MPU)⁶.

No estado do Piauí, foram 24 casos de feminicídios registrados pela SSP em 2022 e desses, somente 3 mulheres possuíam MPU. O que significa dizer que, apenas uma a cada dez vítimas de feminicídio tinha acionado o sistema de justiça para pedir ajuda e proteção.

Segundo informações do Tribunal de Justiça do Piauí, em 2022, o TJ alcançou o maior número de julgamentos de crimes de feminicídio desde a criação da Lei nº 13.104/2015. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJ-PI (STIC/TJ-PI), informou que em 2022, foram realizados 62 julgamentos de feminicídio no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí; em 2021, foram 60; 2020 soma 38; em 2019 foram julgados 43 crimes desta natureza; no ano de 2018, foram 40; em 2017, 2016 e 2015, os números de feminicídios julgados no Piauí foram 16, seis e cinco, respectivamente.⁷

Entrando no perfil das vítimas de feminicídio no Piauí, os 24 crimes que aconteceram em 2022, representam uma taxa média de 1,4 mil por 100 mil mulheres⁸, a mesma taxa nacional. Em termos de faixa etária estas são as vítimas de feminicídio:

- 12 a 17 anos:2 crimes
- 18 a 24 anos: 3crimes
- 25 a 29 anos: 3crimes
- 30 a 34 anos:5crimes
- 35 a 39 ano: 3crimes
- 40 a 44 anos: 3crimes
- 45 a 49 anos: 2crimes
- 50 anosa 54: 1crime
- 55 a59 anos: 1crime
- 60 e +: 1crime

Prevalece a incidência dos crimes de feminicídio na fase adulta das mulheres, isto é, entre os 18aos 44 anos. Constata-se que para as mulheres a dinâmica dos feminicídios implica em um elevado risco após os 24 anos. Foram 19 feminicídios cometido no interior do estado e 5 registrados em Teresina. Lembrando que tais dados, são os que foram registrados no banco de dados da SSP-PI, entre outras palavras, não é possível cravara quantidade de feminicídios no estado do Piauí sejam exclusivamente os 24 registrados. Não foge a razoabilidade, compreender que podem ter ocorridos crimes de feminicídio, que eventualmente não foram classificados como tal.

Com relação a cor da pele, foram apresentados seguintes dados: 15 mulheres eram pardas, o que equivale a 62% das vítimas de feminicídio; 5, pretas, correspondente a 20,8%;

em 3 casos não foram declaradas a cor da pele e apenas 1 mulher foi considerada branca. De acordo com o Atlas da violência (2021):⁴⁵

66% dos casos de violência no Brasil ocorrem com mulheres negras, outro fato é que o homicídio de mulheres negras aumentou 2% enquanto que de mulheres não negras caiu 27%. A delegada Eugênia Nogueira cita que outros registros que afirmam esses percentuais como os registrados através de médicos legistas por ocasião da autopsia dos corpos, contudo ficam as lacunas quanto se quer saber a raça dos autores do Femicídio, pois nem sempre é registrado no banco de dados o quesito raça.

Quando o assunto é o perfil das vítimas de violência letal no país, ao fazermos o recorte em termos de raça/cor das mulheres vítimas de violência letal, os elementos de racismo que perpassam todas as modalidades criminosas no país, de um jeito ou de outro continuam chamando atenção após os dados relatados acima. Entre as vítimas de feminicídio, têm-se que 61,1% eram negras e 38,4% brancas. Nos demais assassinatos de mulheres, o percentual de vítimas negras é ainda maior, com 68,9% dos casos, para 30,4% de brancas.

Entre as vítimas de feminicídio, têm-se que 61,1% eram negras e 38,4% brancas. Nos demais assassinatos de mulheres, o percentual de vítimas negras é ainda maior, com 68,9% dos casos, para 30,4% de brancas.

Já nos 09 meses do ano de 2023 foram registrados a mesma quantidade de feminicídios equivalente ao ano inteiro de 2022O que indica um aumento do crime de ódio praticado contra as mulheres no Piauí, sobretudo no interior do estado.

Enquanto, que em 2022 foram registrados 5 crimes de feminicídio na capital do estado, Teresina, outros 19 ocorreram em 15 cidades do interior. Já em 2023, até dezembro se somam 24 crimes, sendo 2 registrados em Teresina, e outros **22 crimes em 21 municípios**. Praticamente a metade dos crimes de feminicídios em 2023 no Piauí, foram cometidos na residência da vítima (11); 7 dos 24 casos aconteceram em área rural; 3 em Via pública e os demais, aconteceram respectivamente em clube/agremiações (1), comércio (1) e Universidade (1).

O cenário do vínculo entre as partes dos feminicídios no Piauí, se assemelha ao quadro nacional, onde em mais da metade dos casos (53,6%) o autor é identificado como o parceiro

⁴⁵ CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder (coord). ATLAS DA VIOLENCIA 2021. Disponível em:<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>>. Acesso em: 18 de out 2023.

íntimo, em 19,4% dos casos como o ex-parceiro íntimo e em 10,7% dos registros constava outro familiar, como filho, irmão ou pai, que nos casos do Piauí teve um registro de um neto que praticou o crime.

Diferenciar as características em comum e as diferenças dos feminicídios e dos homicídios dolosos e demais mortes violentas de mulheres no que diz respeito à dinâmica do crime, além do perfil dos criminosos e das vítimas, se constituiu em um importante movimento inicial para o processo de compreensão mais aprofundada deste fenômeno social. No qual, é necessário o envolvimento de um conjunto de profissionais de diferentes áreas que atuam nesta questão. Trabalho esse, que deve caracterizar uma ação transversal e intersetorial coordenadas pelos Organismos de Políticas para as Mulheres.

6. REDE ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DO PIAUÍ E ALGUNS PERFIS

Centro de Referência da Mulher Francisca Trindade

O Centro foi criado em 2007 e estava vinculado à Secretaria da Assistência Social e Cidadania (SASC), hoje Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC).

Em 15/12/2022, por meio da Lei nº 7.910, dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Mulher Francisca Trindade – CRMFT, no âmbito do Estado do Piauí, que visa dar assistência às mulheres em situação de violência doméstica, vinculado à então Coordenadoria de Estado de Política para as Mulheres – CEPM, com a finalidade de prestar atendimento multidisciplinar à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédios de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

O Centro de Referência Francisca Trindade⁴⁶ está localizado em Teresina realizando orientação psicológica, social e jurídica a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sendo de caráter estadual, atendendo mulheres de todo o Piauí, por meio de uma equipe com profissionais das áreas do Serviço Social, Psicologia, administrativo e estagiárias. Ressalta-se que deveria haver também o serviço jurídico, mas este encontra-se em falta atualmente. Oferecem acolhimento, encaminhamentos, atendimentos psicossociais, visita domiciliar e institucional, grupos de convivência, oficinas e cursos de capacitação.

ORGAO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CONTATO
Centro de Referência da Mulher Francisca Trindade	Teresina	Avenida Petrônio Portela, 1900 Bairro Aeroporto	(86) 99433-0809 centrodereferencia@cep m.pi.gov.br

⁴⁶ O nome do centro é uma homenagem a militante política Francisca das Chagas Trindade, por suas lutas em defesa dos direitos humanos da mulher, e outras pautas. Francisca foi professora, vereadora, deputada estadual e federal, ela simboliza coragem, garra e perseverança.

Centro de Referência Esperança Garcia (CREG) – Centro Municipal de Teresina

O Centro de Referência Esperança Garcia⁴⁷ tem a responsabilidade de realizar atendimento e acompanhamento psicológico e social, orientação jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e de gênero que residem em Teresina e no seu entorno. Está vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SMPM).

O CREG fora vinculado à Casa da Mulher Brasileira em Teresina, passando a compor o espaço e ser a porta de entrada aos serviços da casa. É um espaço que conta com uma equipe multiprofissional especializada nas áreas de serviço social, psicologia e jurídico no atendimento especializado às mulheres em situação de violência. Oferta também Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e cursos de capacitação profissional para as mulheres atendidas. As mulheres acompanhadas possuem Medida Protetiva e são monitoradas pela Guarda Maria da Penha.

Casa Abrigo Mulher Viva

A Casa Abrigo Mulher Viva é um serviço de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que se encontram em risco iminente de morte. Entre 2018 e 2022 foram realizados 138 atendimentos. A Casa foi criada em 2014, funciona em caráter sigiloso, vinculada à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC) que mantém a unidade acolhendo mulheres vítimas de violência junto a seus filhos, oferecendo atendimento integral e realizando encaminhamentos a órgãos especializados na defesa dos direitos da mulher.

Durante o acolhimento é articulado com a Rede de Serviços bem como a Rede de apoio social da mulher. O acesso através da Rede, sendo os principais encaminhadores as DEAMs, CREAS, MP e DPs. Na casa é realizado o acompanhamento social e psicológico das mulheres, além da promoção de atividades culturais, cursos de capacitação, acompanhamento

⁴⁷ O nome do centro foi uma homenagem a Esperança Garcia, mulher negra escravizada, foi reconhecida como a primeira advogada piauiense, em 2017 pela OAB/PI. Em 1770, ela escreveu uma petição ao governador da Capitania em que denunciava as situações de violências pelas quais, seus filhos e suas companheiras passavam e pedia providências.

pedagógico, serviços de saúde e trabalha o desenvolvimento de autonomia e autoconfiança nelas. A mulher em situação de violência pode permanecer na casa pelo período de até três meses, após o período, a situação é reavaliada.

O espaço funciona 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados. A coordenação da Casa Abrigo Mulher Viva juntamente com a equipe interdisciplinar, composta por assistente social, psicóloga, enfermeira e educadores (as) trabalha de forma articulada com a rede de atendimento dos municípios e do Estado para garantir o atendimento das mulheres e de seus filhos e filhas nos serviços disponíveis. A articulação é feita de forma sistemática, priorizando os serviços essenciais, como: Centro de Saúde, Defensoria Pública, OAB, Conselho Tutelar, DEAM, escolas, creches, Vara da Infância, CRAS, CREAS, ADH e SDU. Após o desligamento, a mulher atendida continua a ser acompanhada pela equipe da Casa Abrigo. Além da Casa Abrigo na capital Teresina, há outra casa no município de São Raimundo Nonato.

Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS)

O Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS) é o serviço estadual de referência no atendimento às meninas e mulheres vítimas de violência sexual do Piauí. Implementado em 2004, é o setor responsável pelo planejamento, organização e assistência às mulheres vítimas de violência sexual, independente da cidade, incluindo a prevenção da gravidez indesejada e de infecções sexualmente transmissíveis (IST).

O SAMVVIS é constituído por uma coordenação e por equipe multiprofissional de médicos(as), psicólogos(as), enfermeira, assistentes sociais e apoio responsável pela atenção integral às mulheres vítimas de violência sexual. O SAMVVIS está vinculado à Coordenação de Saúde da Mulher/GAS/DUVAS, no eixo Supervisão da Violência à Mulher da Secretaria de Saúde – SESAPI.

Competências do Serviço:

- Atenção integral às mulheres vítimas de violência sexualmente em qualquer idade;
- Profilaxia de infecções sexualmente transmissíveis – ISTs;
- Prevenção da gravidez indesejada (até 72 horas após a violação);

- Interrupção da gestação nos casos previstos em lei (aborto legal);
- Acolhimento por equipe multiprofissional constituída por médicos (as) especialistas, assistentes sociais, psicólogos (as) e enfermeiros (as);
- Realiza exame de corpo de delito no local com a finalidade de humanizar o atendimento;
- Funciona durante as 24 horas todos os dias.

Segundo informações do SAMVVIS, durante o ano de 2022 foram atendidas 845 mulheres, sendo que 60,03% desses atendimentos foram na faixa etária de 10 a 19 anos. Vale destacar que tais dados correspondem aos seguintes municípios: Parnaíba, Bom Jesus, São Raimundo Nonato, Picos, Floriano e Teresina⁴⁸.

ORGÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CONTATO
Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER	Teresina	Av. Pres. Kennedy, 1160 - Piçarreira, Teresina - PI, 64056-375	(86) 3142-0574
Hospital Regional Manoel de Sousa Santos – HRMSS	Bom Jesus	Av. Dr. Raimundo Santos, nº 546, Bairro Centro, CEP 64900-000	samvvis.bomjesus@outlook.com (89) 3562-1192
Hospital Regional de Campo Maior – HRCM	Campo Maior	Av. do Contorno, S/N, Bairro São Luis, CEP 64280-000	(86) 3252-4927 / 3252-1372 / (86) 99918-0580
Hospital Regional João P. Cavalcante – HRJPC	Corrente	Rua Antônio Nogueira de Carvalho, S/N, Bairro Centro, CEP 64.980-000	(89) 99942-4757 / 3573-2307
Hospital Regional Tibério Nunes – HRTN	Floriano	Rua Gabriel Ferreira, S/N CEP 64800-000	(89) 3522-1489 / 3521-1844 / 3522-1333
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – HEDA	Parnaíba	Rua Ricardo Rodrigues Coimbra, nº 1650, Bairro Rodoviário, CEP 64226-470	(86) 3352-1372 / 3323-7226 / 3323-7188 / 3323-7192
Hospital Regional Justino Luz – HRJL	Picos	Praça Antenor Neiva, 184, Centro, CEP 64.600-000	(89) 3422-1224 / 3422-3183
Hospital Regional Senador Candido Ferraz – HRSCF	São Raimundo Nonato	Rua Capitão Neuton Rubem, nº 1351, Bairro Aldeia, CEP 64770-000	(89) 3582-1413

⁴⁸ Tais municípios estão nos dados consolidados do Serviço, que foram fornecidos pela Secretaria da Saúde ao Pacto

Polícia Civil

As Delegacias de Atendimento à Mulher são unidades especializadas da Polícia Civil, que contam com profissionais preparadas(os) capacitadas(os) para realizar ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e familiar, violência sexual contra as mulheres, entre outros.

Importante destacar que toda e qualquer delegacia está apta a receber denúncias de violência, mas nem todas as cidades brasileiras têm delegacias especializadas.

Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM)

No Estado do Piauí existem 13 DEAMs⁴⁹, sendo 4 localizadas na capital Teresina e 9 em municípios do interior: Água Branca, Bom Jesus, Campo Maior, Esperantina, Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e São Raimundo Nonato. Nos municípios que não possuem delegacia especializada foram criados dentro das delegacias da Polícia Civil a “Divisão de Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis” em algumas cidades como: Barras, Canto do Buriti, Corrente, Luís Correia, Oeiras, Paulistana, Uruçuí e Valença.

A primeira Delegacia de Proteção dos Direitos da Mulher do Piauí foi criada no ano de 1969 em Teresina, através da Lei nº 4265/1989. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, a DEAM passou a desempenhar novas funções.

Delegacia de Flagrante de Gênero

A Delegacia de Flagrante de Gênero foi criada em 2016, conta com equipe qualificada para atender às diferentes tipificações das violências de gênero. No ano de 2018 passou a funcionar 24 horas por dia. A delegacia atende mulheres em suas especificidades e a população LGBTQIAPN+ de forma especializada. As ações do plantão são orientadas por protocolos específicos, que determinam qual deverá ser o encaminhamento de cada caso atendido.

⁴⁹ Em anexo ao Pacto, está a relação dos dados correspondentes aos Boletins de Ocorrência feitos nas Delegacias nos anos de 2022, até setembro de 2023.

Diretoria de Proteção a Mulher e Grupos Vulneráveis

A SSP/PI criou o Departamento Estadual de Proteção a Mulher - DEPM no ano de 2018 através da Lei nº 7.116/2018, está diretamente vinculado a Delegacia Geral do Polícia Civil do Piauí. O departamento tem como objetivo acompanhar todos os inquéritos policiais instaurados para apurar atos de violência, coordenar as atuações dos demais órgãos integrantes e atuar como uma Divisão de Estudos Especializados em Violência de Gênero, que é responsável pela consolidação dos dados estatísticos dos sistemas da Polícia Civil. Coordena todas as delegacias especializadas no atendimento à mulher da capital e interior. Em 14/7/2023, por meio do Decreto 22223 é aprovada nova estrutura organizacional da polícia civil, que compete a essa Diretoria a proteção à mulher e Grupos Vulneráveis.

Núcleos da SSP/PI

O Núcleo Policial Investigativo de Femicídio, foi criado em 2015 com atribuição para apuração da violência que abarca o Femicídio, investigando o assassinato de meninas, mulheres, travestis e mulheres transexuais baseado em relação de gênero. Com pesquisas e análises a partir de protocolos baseados nas violências de gênero, como o Protocolo de Atendimento Emergencial.

O Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero da Polícia Civil do Piauí – NUEPEVIGE, foi criado também em 2015 e é responsável por implementar e difundir o modelo de gestão orientado pela perspectiva de gênero nas organizações policiais.

ORGÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CONTATO
DEAM Centro	Teresina	Rua Coelho Rodrigues, nº760, Centro	(86) 3222-2323
DEAM Norte	Teresina	Rua Bom Jesus, s/n Bairro Buenos Aires	(86) 3225-4597 / (86) 99454-3940
DEAM Sul	Teresina	Avenida Henry Wall de Carvalho, s/n Bairro Saci	(86) 3220-3858 / (86) 99417-3250
DEAM Sudeste	Teresina	Conjunto Dirceu Arcoverde (por trás do	(86) 3216-1572

		8° DP)	
DEAM	Água Branca	Rua Adalberto Santana, s/n Centro	(86) 3282-1060
DEAM	Bom Jesus	Praça Gilson Coelho, s/n Bairro Penitenciária	(86)3562-1223
DEAM	Campo Maior	Rua Padre Galileu, s/n Bairro de Fátima	(86) 3663-5225
DEAM	Esperantina	Av. Petrônio Portela, nº 1179 Centro	(86) 3383-1807
DEAM	Floriano	Rua Genésio Rosado, s/n Conjunto Pedro Simplício	(89) 3522-1635 / (89) 3522-3481
DEAM	Parnaíba	Rua Francisco Severiano, s/n Bairro São Francisco	(86) 3321-2611
DEAM	Picos	Rua Hilda Policarpo, nº 661 Canto da Várzea	(89) 3415-1571 / (89) 3422-6443
DEAM	Piripiri	Rua João Damasceno, s/n Centro	(86) 3276-6060
DEAM	São Raimundo Nonato	Rua Antônio Carvalho, s/n Bairro Milonga	(89) 3582-3426
Delegacia Especializada em Femicídio	Teresina	Av. Pedro Freitas, s/n Bairro Vermelha	(86) 3211-6682
Delegacia de Flagrante de Gênero (24h)	Teresina	Rua Coelho de Resende, s/n Centro	(86) 3216-5038 / (86) 3216-5042
Departamento Estadual de Proteção à Mulher	Teresina	Av. Campo Sales, nº2329 Bairro Por Enquanto	(86) 3216-5207

Polícia Militar – Patrulha Maria da Penha

A Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar foi criada no ano de 2020 e realiza ações preventivas e ostensivas de enfrentamento às violências contra a mulher. Ela está vinculada ao Comando de Polícia Comunitária – CPCOM.

A Patrulha oferece acompanhamento preventivo periódico e garante maior proteção às

mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuem Medidas Protetivas de Urgência vigentes, vinculadas a Lei Maria da Penha. Os (as) policiais militares atuam a partir do deferimento da Medida Protetiva de Urgência pelo Poder Judiciário, com despacho de necessidade de acompanhamento da força policial até decisão de extinção ou término do prazo de concessão da Medida.

A Patrulha conta com equipe qualificada quanto as questões relativas ao enfrentamento a violência doméstica e familiar, realiza atendimentos por meio de visitas técnicas, com o objetivo de fiscalizar se as Medidas Protetivas de Urgência estão sendo cumpridas pelo agressor/acusado. Verifica-se a situação familiar da vítima através de conversas com a atendida, com seus familiares e vizinhos(as), faz encaminhamentos pertinentes aos órgãos da rede de atendimento à mulher em situação de violência quando necessário.

No ano de 2023 a Polícia Militar expandiu o serviço da Patrulha Maria da Penha para os municípios do interior como Floriano, Parnaíba, Picos e Piripiri.

ORGÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CONTATO
Patrulha Maria da Penha	Teresina	Avenida Marechal Castelo Branco, s/n, CEP 64.014- 220, Bairro Ilhotas	(86) 98858-1388

Guarda Maria da Penha

A Guarda Maria da Penha (GMP) é um grupo especializado da Guarda Civil da capital piauiense, Teresina Piauí e foi criada no ano de 2020. Guarda Maria da Penha é uma parceria entre a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SMPM). A Guarda realiza o acompanhamento de mulheres que possuam Medidas Protetivas de Urgência, realiza visitas e presta assistência as mulheres. Com profissionais capacitados(as) no enfrentamento as violências de gênero, funciona 24h. Vale destacar que a GMP está vinculada à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

ORGÃO	MUNICIPIO	ENDEREÇO	CONTATO
Guarda Maria da Penha	Teresina	Rua São Pedro, nº 1901, Centro Sul – Edifício Irene	Disque 153

Defensoria Pública

Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Defensoria Pública do Estado do Piauí – NUDEM visa efetivar a garantia da assistência e patrocínio dos interesses e defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica e tem sido um instrumento de resgate da cidadania feminina.

O NUDEM do Piauí foi criado em 2004 e atua na defesa dos direitos da mulher, nos feitos de natureza cíveis e criminais, a serem ajuizados ou em trâmite nos respectivos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como a proposição e respostas, quando a mulher vítima de violência for ré, das ações cíveis, decorrentes dessa violência.

ORGÃO	MUNICIPIO	ENDEREÇO	CONTATO
NUDEM	Teresina	Rua Governador Joca Pires, nº 1000 – Bairro Jockey Clube	(86) 99411-9406 / 99476- 6860 / 99476-2003 nucleodedefesadamulher @gmail.com
NUDEM	Floriano	Avenida José Ribamar Pacheco S/Nº, Espaço da Cidadania, Bairro Cancela	(86) 99562-3322
NUDEM	Parnaíba	Av. São Sebastião, Nº 3920, Bairro Frei Higino	(86) 99519-4886

Ministério Público

O Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID, foi criado na estrutura do Ministério Público do Estado do Piauí, no ano de 2012, em face do aumento vertiginoso de casos de violência baseada em

gênero e da demanda pela atuação processual e extraprocessual do Ministério Público nesta área.

O NUPEVID é composto pela 5ª, 10ª e 32ª Promotorias de Justiça e têm por competência: atuar nos processos, administrativos e/ou judiciais, criminais que envolvam violência doméstica e familiar, além de desenvolver e implantar projetos sociais que voltados para o enfrentamento à violência (entram nesse rol os projetos voltados a dialogar e desconstruir os papéis de gênero entre homens que respondem aos processos)

ORGÃO	MUNICIPIO	ENDEREÇO	CONTATO
NUPEVID Casa da Cidadania do MP	Teresina	Rua Mato Grosso, 268, Ilhotas – próximo à Avenida Frei Serafim	(86) 98163-2788 nupevid@mppi.mp.br

Casas da Mulher Brasileira (CMB)

Inseridas e regulamentadas pelo Programa Mulher Viver sem Violência, as Casas da Mulher Brasileira são um espaço unificador dos serviços especializados para as mulheres em situação de violência afim de que não tenha que percorrer mais rotas críticas, que haja maior celeridade e fluidez nos processos. No Piauí a CMB da capital será inaugurada no início do ano de 2024, além dela mais três Centros de Referência serão inaugurados nos municípios de: Parnaíba, Floriano e Picos entre 2024 e 2025.



7. EIXOS, DIRETRIZES E AÇÕES DO PACTO

Considerando toda a compreensão teórica e fática da realidade local do Estado do Piauí, apresentadas e discutidas anteriormente, passa-se à formulação e estruturação da pactuação que será realizada entre o Governo do Estado e suas secretarias. Serão firmados Termos de Compromisso entre as partes, nos quais estará especificado o eixo e as ações a serem desenvolvidas por cada um.

OBJETIVOS DO PACTO

Objetivo Geral

Enfrentar, prevenir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher no Estado do Piauí, por meio da intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas.

Objetivos Específicos

- Enfrentar a violência contra as mulheres e meninas no Estado do Piauí com vistas a erradicá-la.
- Promover uma mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes inclusivas de igualdade, da prática de valores éticos, de irrestrito respeito às diversidades de gênero e da valorização da cultura da paz.
- Garantir e proteger os direitos humanos das mulheres e meninas piauienses em situação de violência, observando os marcadores sociais, raciais, étnicos, geracionais, de orientação sexual, de identidade de gênero e demais categorias.

DIRETRIZES, EIXOS E AÇÕES DO PACTO

Diretrizes

- Implementação e aplicabilidade da Lei nº 11.340/2006 - Maria da Penha e da Lei nº 13.104/2015 – Lei do Feminicídio.
- Estabelecimento da equidade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas com vistas a um olhar abrangente das violências de gênero (ODS5).



- Garantia da transversalidade de gênero perpassando os mais variados setores das políticas públicas governamentais no executivo, legislativo e judiciário.
- Criação, fortalecimento e reestruturação dos serviços da rede de enfrentamento as violências contra as mulheres, de forma integral e humanizada do atendimento, evitando a rota crítica, a revitimização e a violência institucional.
- Garantia da intersetorialidade no enfrentamento as violências buscando envolver parcerias entre diversas áreas dos organismos públicos, com vistas a capilaridade local, estadual e federal.
- Promoção da prevenção as violências contra as mulheres, da mudança cultural e comportamental da sociedade no sentido de se ter relações baseadas no respeito, na diversidade e equidade.
- Garantia do atendimento humanizado e qualificado às mulheres nas suas diversidades étnicas, raciais, geracionais, territoriais, de orientação sexual e de identidade de gênero em situação de violência e ampliação do atendimento das mulheres aos serviços

Eixos e Ações

Foram identificados 05 (cinco) eixos a serem pensadas e desenvolvidas ações

1. Prevenção: sensibilização e conscientização da sociedade para o fim da violência contra mulheres e meninas.

AÇÕES EIXO 1	
1.1	Realizar diagnóstico dos tipos de violências contra as mulheres ocorridas em cada localidade, municípios, regiões e estado.
1.2	Disseminação de campanhas relativas à importância das denúncias, da rede de atendimento e promoção da equidade de gênero.
1.3	Criação do Maria da Penha vai à Escola para fomentar a reflexão sobre as violências na comunidade escolar.
1.4	Produção e disseminação de conteúdo midiático relacionado ao enfrentamento a violência contra a mulher.
1.5	Continuidade e fortalecimento de Campanhas como “Ei Mermã, não se cale”, “Ei Mermã, elas empreendem”, “Ei Mermã, você não está sozinha” e “Ei Mermã, solidária”, bem como a criação de outras campanhas que fomentem o enfrentamento a violência contra a mulher.

1.6	Ações transversais na comunidade escolar envolvendo alunos/as, profissionais diversos da educação e familiares e comunidade local.
1.7	Campanhas educativas permanentes que visibilizem as diferentes formas de violência de gênero de forma abrangente.
1.8	Campanhas educativas permanentes específicas sobre as violências contra a mulher e Lei Maria da Penha.
1.9	Ações de mobilização, palestras, panfletagens, eventos e debates, visando a discussão do Femicídio como maior violação de direitos humanos contra mulheres.
1.10	Campanhas e ações sobre assédio moral e sexual nos ambientes de trabalho.
1.11	Ações sobre enfrentamento a violência de gênero com homens e meninos com vistas a torná-los nossos aliados e disseminadores da questão a outros homens.

2. Atendimento: ampliação e fortalecimento da rede de atendimento à mulher em situação de violência.

AÇÕES EIXO 2

2.1	Criação e ampliação da rede de atendimento a mulher em situação de violência.
2.2	Visitas domiciliares, acompanhamento e monitoramento das mulheres em situação de violência.
2.3	Incentivar e promover reuniões/eventos da rede de atendimento à mulher para se conhecerem e realizar trabalho conjunto com maior fluidez.
2.4	Mapear e diagnosticar as necessidades de cada localidade para a criação ou ampliação dos serviços de atendimento da rede.
2.5	Impressão e disponibilização de material impresso como cartilhas, folders, panfletos nas instituições da rede de atendimento à mulher em situação de violência.

3. Formação: capacitação continuada e permanente para profissionais que atuam na rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

AÇÕES EIXO 3

3.1	Qualificar e capacitar as(os) profissionais das instituições componentes de toda a rede de atendimento à mulher em situação de violência.
3.2	Produção de material sobre a contextualização, fluxo e encaminhamentos da rede de enfrentamento a violência contra a mulher para utilização nas formações continuadas dos profissionais.
3.3	Formação sobre atendimento humanizado e integral para profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência com destaque às relações interpessoais e gestão de pessoas.

4. Garantia de direitos e acesso à Justiça.

AÇÕES EIXO 4

4.1	Fortalecimento de ações de aplicabilidade da Lei Maria da Penha e lei do Femicídio.
4.2	Supervisionar e monitorar o cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência.
4.3	Fortalecimento e divulgação ampla da Ouvidoria da Mulher.
4.4	Criação de mecanismo de acompanhamento.
4.5	Ações envolvendo agentes da segurança pública que lidam com mulheres que possuem Medidas Protetivas de Urgência junto aos órgãos do judiciário.

5. Governança na perspectiva de Gênero.

AÇÕES EIXO 5

5.1	Incidir politicamente em sua localidade com participação na elaboração do Plano Plurianual (PPA) e do Orçamento de seu estado e município, com propostas de ações de prevenção e enfrentamento às violências contra meninas e mulheres.
5.2	Criar, fortalecer e ampliar os Organismos de Políticas para as Mulheres.
5.3	Formação e capacitação com mulheres para o empoderamento político com vistas ao aumento de mulheres ocupando cargos de gestão.
5.4	Fortalecimento e Fomento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.
5.5	Criação e ampliação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher.
5.6	Elaboração e execução de Planos de Enfrentamento as violências contra as mulheres no estado e municípios.

ANEXOS**ANEXO I- RELAÇÃO DOS ATENDIMENTOS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS DE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NA CASA ABRIGO MULHER VIVA, PERÍODO DE 2018 A 2022**

ENCAMINHADO POR QUAL SERVIÇO?	QUANTIDADE	PORCENTAGEM M
DEAM CENTRO	31	22,46%
DEAM SUL	21	15,22%
DEAM SUDESTE	19	13,77%
DEAM NORTE	15	10,87%
CENTRO DE REFERÊNCIA "ESPERANÇA GARCIA"	15	10,87%
CENTRAL DE FLAGRANTE	9	6,52%
DP MUNICIPIOS	6	4,35%
CREAS	5	3,62%
MP	5	3,62%
NÚCLEO DA DEFENSORIA	4	2,90%
ABRIGO FEMININO	2	1,45%
CRAS	2	1,45%
PROMOTORIA	2	1,45%
CENTRO POP	1	0,72%
JUIZADO DA MULHER	1	0,72%
TOTAL	138	100,00%

QUAL ETNIA PERTENCE	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
PARDA	90	65,20%
PRETA	26	18,80%
BRANCA	16	11,60%
AMARELA	4	2,90%
INDÍGENA	2	1,40%
TOTAL	138	100%

ESTADO CÍVIL	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SOLTEIRA	57	41,3%
UNIÃO ESTÁVEL	51	37,0%
CASADA	20	14,5%
OUTROS	10	7,2%
TOTAL	138	100,0%

ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
ENS FUND INCOMPLETO	42	30,43%
ENS MÉDIO COMPLETO	31	22,46%
ENS MÉDIO INCOMPLETO	23	16,67%
ENS FUND COMPLETO	15	10,87%
ANALFABETA	12	8,70%
SUPERIOR COMPLETO	6	4,35%
SUPERIOR INCOMPLETO	5	3,62%
ALFABETIZADA	3	2,17%
PÓS-GRADUAÇÃO	1	0,72%
TOTAL	138	100,0%

RELIGIÃO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
CATÓLICA	56	40,60%
EVANGÉLICA	47	34,10%
SEM RELIGIÃO	30	21,70%
UMBANDA	4	2,90%
ESPÍRITA	1	0,70%
TOTAL	138	100,00%

PROFISSÃO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
DESEMPREGADA	47	34,06%
DO LAR	47	34,06%
OUTROS	22	15,94%
DOMÉSTICA	10	7,25%
FUNCIONÁRIA EMP. PRIVADA	6	4,35%
APOSENTADA	2	1,45%

FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA	2	1,45%
PENSIONISTA	2	1,45%
TOTAL	138	100,00%

RENDA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
ATÉ 01 SM	84	60,87%
SEM RENDA	51	36,96%
DE 02 A 03 SM	2	1,45%
MAIS DE 03 SM	1	0,72%
TOTAL	138	100,00%

QUAL BENEFÍCIO RECEBE	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
BOLSA FAMÍLIA	78	83,87%
OUTROS	6	6,45%
BPC	5	5,38%
PENSÃO	2	2,15%
APOSENTADORIA	1	1,08%
PENSÃO ALIMENTÍCIA	1	1,08%
TOTAL	93	100,00%

POSSUI FILHOS	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	119	86,23%
NÃO	19	13,77%
TOTAL	138	100,00%

ALEGAM TEM SOFRIDO VIOLÊNCIA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
PSICOLÓGICA	123	89,13%
FÍSICA	110	79,71%
MORAL	80	57,97%
PATRIMONIAL	48	34,78%
SEXUAL	41	29,71%
TOTAL	138	100,00%

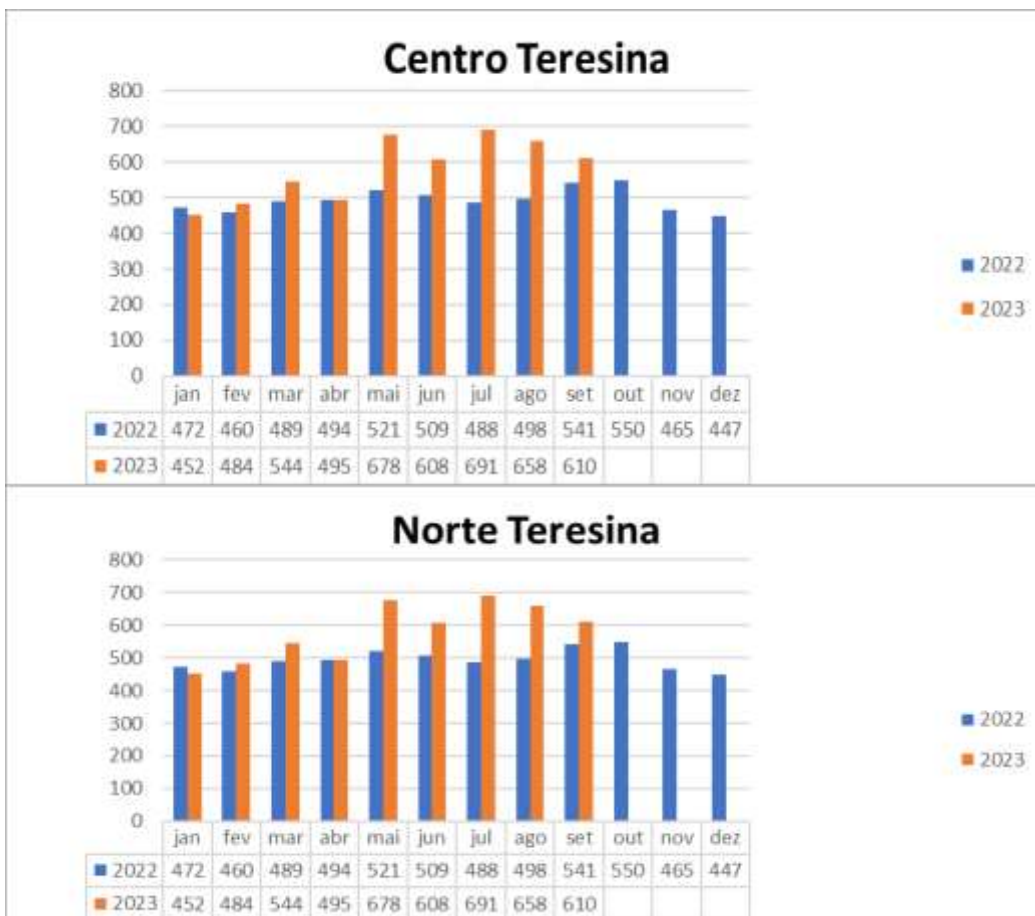
USUÁRIO DE DROGAS?	QUANTIDADE	PORCENTAGEM EM
SIM	106	76,81%
NÃO	32	23,19%
TOTAL	138	100,00%

QUAIS DROGAS FAZ USO?	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
ALCOOL	79	46,20%
MACONHA	35	20,47%
CRACK	25	14,62%
COCAINA	21	12,28%
OUTRAS	11	6,43%
TOTAL	171	100,00%

FAZ USO DE MEDICAÇÃO CONTÍNUA?	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
NÃO	87	63,04%
SIM	51	36,96%
TOTAL	138	100,00%

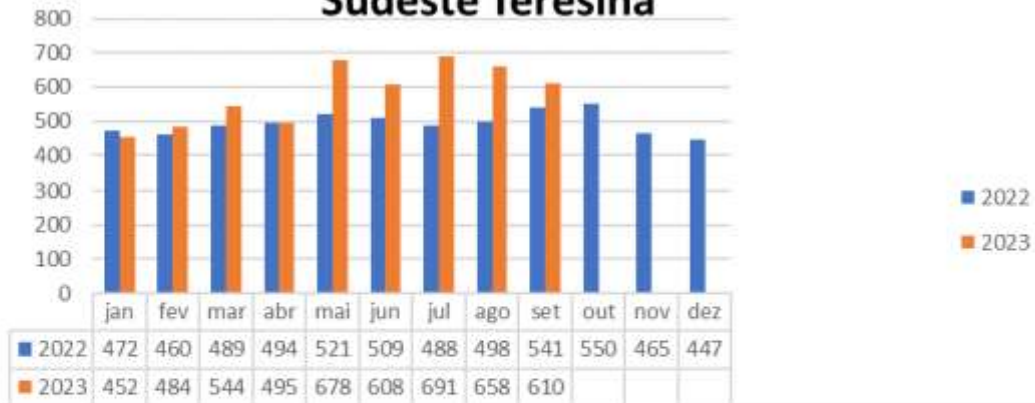
ALEGAM SOFRER TRANSTORNO MENTAL	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
DEPRESSÃO	28	20,29%
OUTRAS	10	7,25%
ESQUIZOFRENIA	6	4,35%
BIPOLARIDADE	3	2,17%
VALOR TOTAL	138	100,00%

ANEXO II- ATENDIMENTOS NAS 14 DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES DO PIAUÍ; PERÍODO DE 2022 A SETEMBRO DE 2023

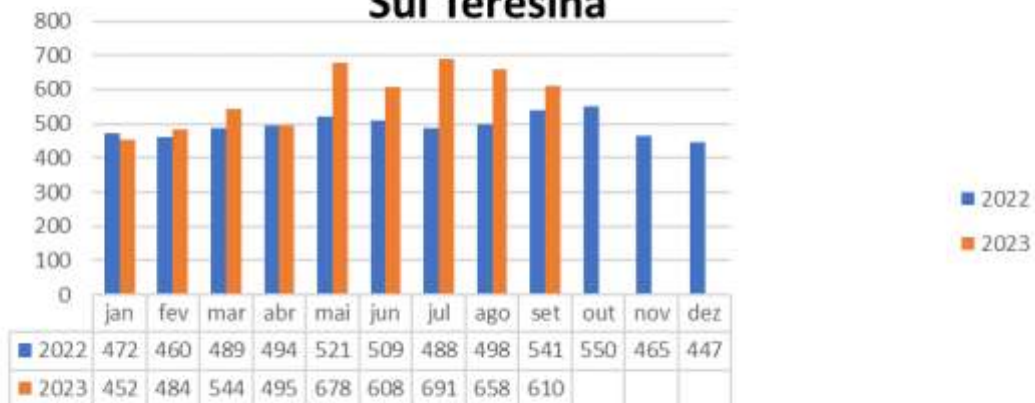




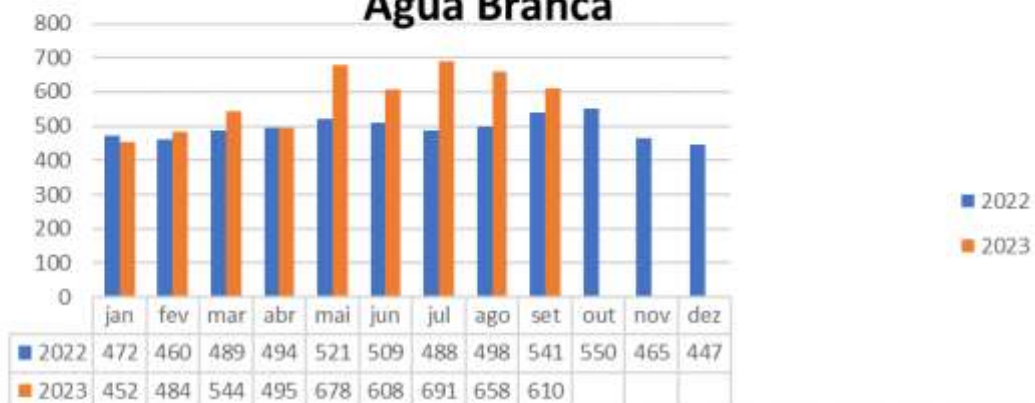
Sudeste Teresina

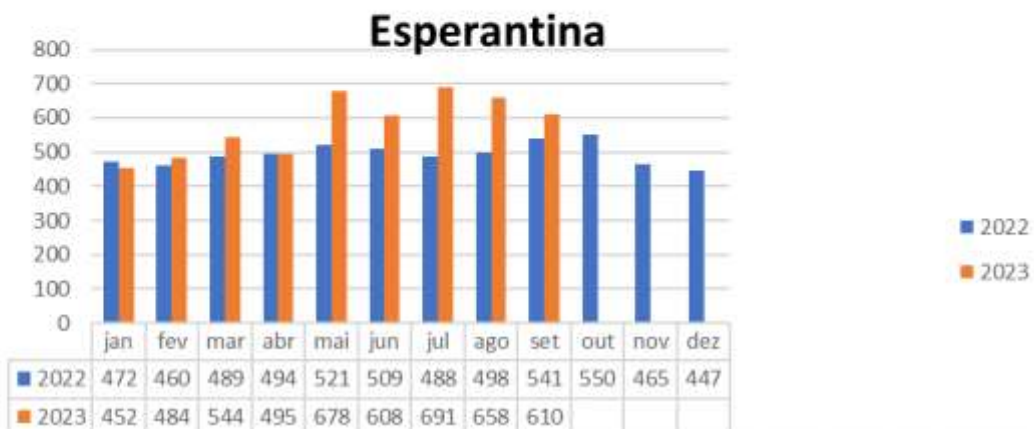
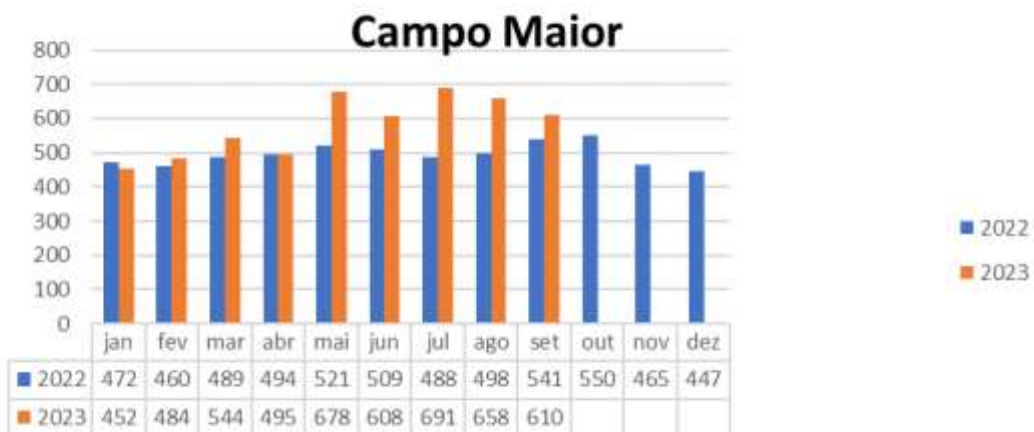
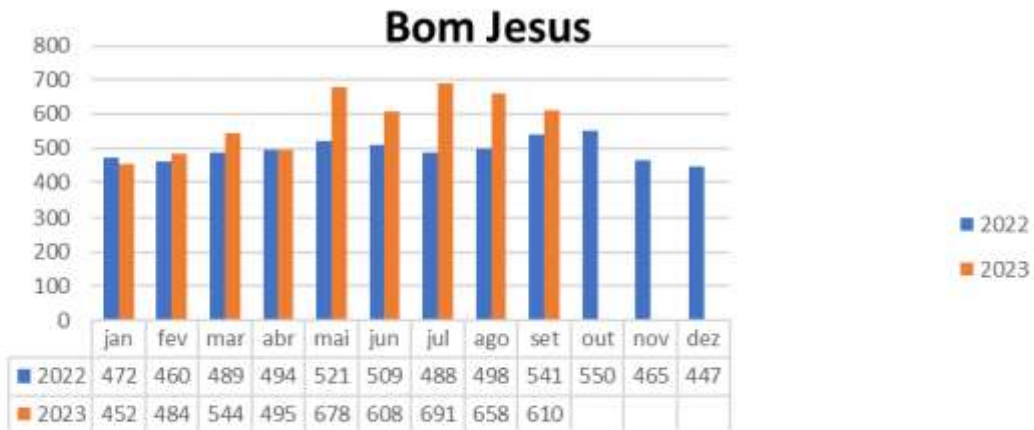


Sul Teresina

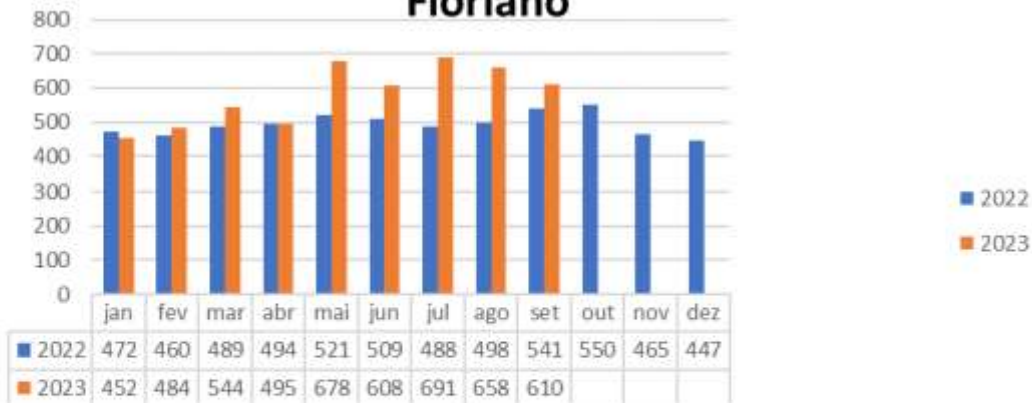


Água Branca

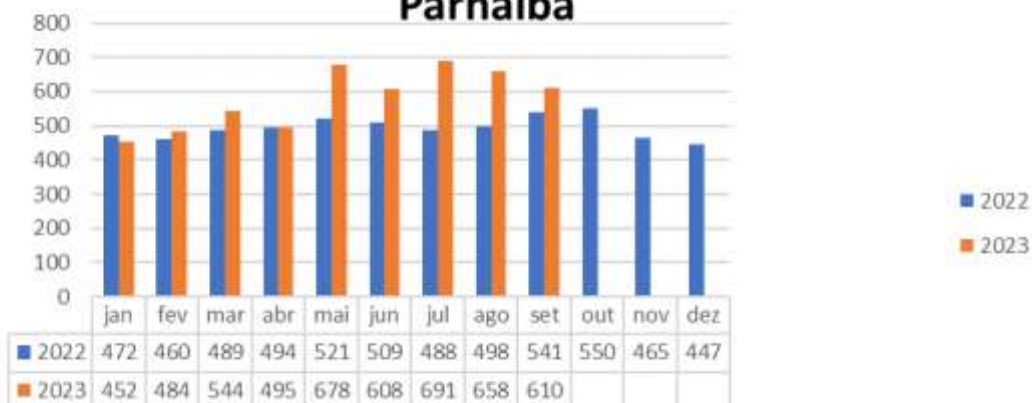




Floriano

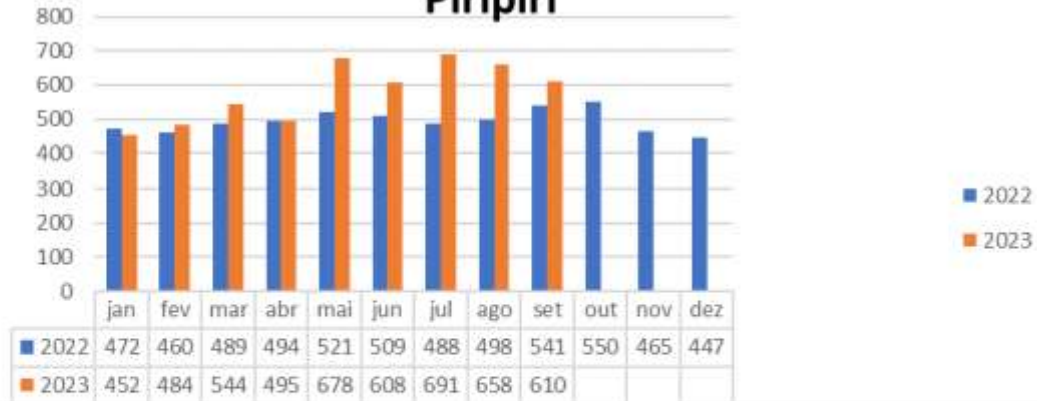
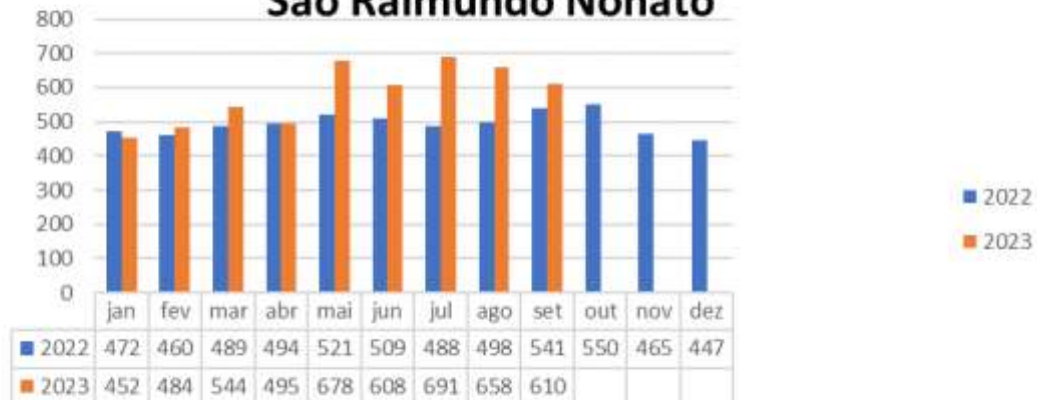
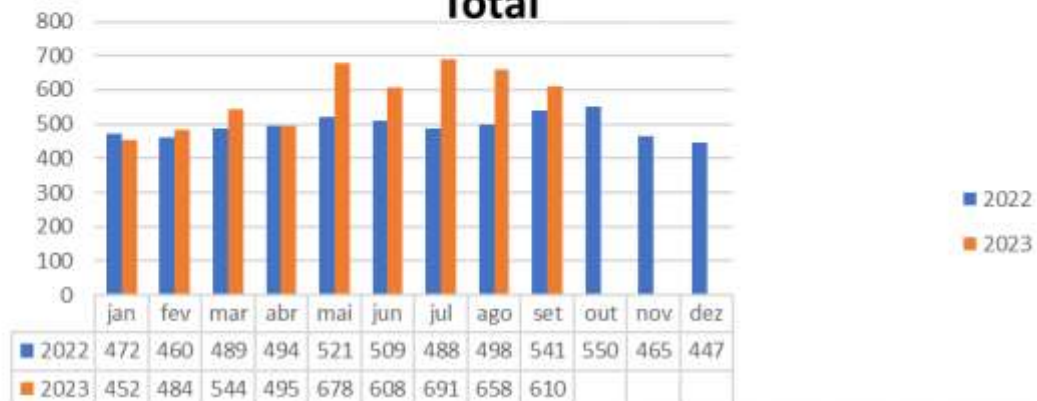


Parnaíba



Picos



Piripiri**São Raimundo Nonato****Total**

Luca Scandola
Diretor Administrativo
02 de maio de 2024

12.389.725/0001-00

XARAES CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

RUA SETE DE SETEMBRO, 1603 - sala 2
CENTRO - CEP: 79002-130
CAMPO GRANDE - MS